

# PREGÃO ELETRÔNICO

030/2023

## CONTRATANTE (UASG)

Conselho Federal de Enfermagem - Cofen (389320)

## OBJETO

Contratação, via Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da atual e futura sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, ambas na cidade de Brasília/DF.

## VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.780.375,28 (dois milhões, setecentos e oitenta mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2023 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	15
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

(Processo Administrativo nº 00196.000707/2023-71)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP: 70.736-550 - Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação, via Registro de Preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da atual sede - Sede 01 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como em outro imóvel previsto para ser a futura sede - Sede 02 do Cofen, ambas na cidade de Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 9 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.2.1.** O licitante deve preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital) e a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo A do Termo de Referência).

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas

especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado;

**3.6.10.** de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União e homologado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

**3.6.11.** Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690/2012.

**3.6.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor total mensal de cada item e/ou valor global anual da proposta;

**5.1.2.** Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/grupo.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.2.2.** empresas brasileiras;

**6.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**6.19.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.19.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.19.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**7.1.4.** Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)); e

**7.1.5.** Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

**7.2.** As certidões dos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**7.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** O pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste Edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.7.** Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi utilizado o seguinte acordo, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**7.7.1.** Convenção Coletiva de Trabalho – SINDESV-DF – Número de Registro no MTE: DF000178/2023;

**7.7.2.** O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelo licitante, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**7.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.8.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat no sistema compras.gov.br (sistema pregão eletrônico).
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (61) 3329-5800 junto à Divisão de Materiais e Serviços, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.9.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.9.3.** O licitante deve observar as condições referente a vistoria do local da prestação dos serviços no Termo de Referência.
- 8.10.** A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado no chat de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

**10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> – Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen. O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br).

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.15.1.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

**12.15.1.1.** O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen ([licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br)), não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br)*.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.cofen.gov.br/category/licitacoes](http://www.cofen.gov.br/category/licitacoes).
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
  - 14.11.1.1.** APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
  - 14.11.2.** ANEXO II – Orçamento Estimativo;
  - 14.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
  - 14.11.4.** ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preços;
  - 14.11.5.** ANEXO V – Minuta de Contrato; e
  - 14.11.6.** ANEXO VI – Convenção Coletiva de Trabalho.

Brasília, 09 de novembro de 2023.

**Emmanuel Cambuí Colonnezi**

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 931/2023

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00196.000707/2023-71

Área Demandante: Divisão de Materiais e Serviços

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, via registro de preços, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da atual sede - Sede 01 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como em outro imóvel previsto para ser a futura sede - Sede 02 do Cofen, ambas na cidade de Brasília/DF, nos termos das tabelas abaixo, e conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

SEDE 01						
Item	Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
1	2	Comum	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
2	1	Comum	Não	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana
3	1	Comum	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana

SEDE 02						
Item	Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
4	1	Encarregado de Segurança	Não	Diurno	44h	Segunda a Sexta
5	1	Motorizado	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
6	4	Comum	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
7	2	Comum	Sim	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
8	1	Motorizado	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana
9	4	Comum	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do inc. XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133 /2021, tendo que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item ou por grupo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, que considerou o seguinte:

1.3.1. Não é recomendável o parcelamento da solução, por se tratar de um objeto único, a ser prestado na mesma cidade. Entende-se que se a licitação ocorrer sem que haja divisibilidade do objeto, em lote único trará maior número de participantes ao certame e economia em escala, já que as duas edificações distam menos de 8km entre si. Por se tratar de serviço comum, amplamente executado nos órgãos e com várias empresas especializadas no ramo, não se verifica prejuízo à ampla participação de licitantes, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo. Também sob a perspectiva técnica da área demandante, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada..

1.4. Os contratos decorrentes do presente Termo de Referência terão prazo de vigência, conforme a seguir, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

1.4.1. Para o contrato referente aos serviços de vigilância da Sede 01, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com cláusula de rescisão contratual com aviso prévio de 30 ou 60 dias.

1.4.2. Para o contrato referente aos serviços de vigilância da Sede 02, o prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no Cofen, uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral, se constituindo em necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, no caso do item 1.4.2, considerando as pesquisas de preços a serem feitas a cada período de repactuação e conforme o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.5.1. Serviço contínuo: os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Em adição, o Acórdão nº 132/2008 -2ª Câmara considera que o que assinala o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 1.7. Fundamentação Legal e Condições do Registro de Preços

1.7.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/23. Além disso, a contratação encontra amparo legal na Lei nº 9.632/98; Decreto nº 9.507/18; Portaria MPDG nº 443/2018; IN/SEGES/MP nº 05/2017, especialmente seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO) nº 5173-30 (vigilante). Estes dispositivos envolvem a terceirização de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pelo Cofen.

1.7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, via Sistema de Registro de Preços.

1.7.3. O SRP será adotado por se enquadra na hipótese prevista no inciso II, art. 3º do Decreto nº 11.462/23, conforme transcrição abaixo:

"II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;"

1.7.3.1. Não há que se confundir, todavia, entrega parcelada com entrega de parcelas do produto. A primeira ocorre quando são demandadas várias aquisições do objeto licitado na configuração em que prevista pelo órgão responsável pelo Sistema de Registro de Preços. Não se trata de aquisições em que são demandadas partes do objeto licitado em quantitativos diferentes daqueles inicialmente previstos.

1.7.3.2. Será necessária a realização de contratação por meio de SRP, uma vez que as datas de início da contratação exigem flexibilidade e também por haver necessidade de contratação progressiva dos serviços. Inclusive, a implantação do serviço de segurança na Sede 02 do Cofen depende da conclusão da contratação alvo do PAD 911/2017.

1.7.3.3. Ressalta-se ainda que objeto aqui previsto será remunerado por posto de trabalho, segundo o supramencionado inciso II, art. 3º do Decreto nº 11.462/23. Contudo, haverá aferição de resultado, conforme Anexo F deste Termo.

1.7.4. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

1.7.5. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7.6. Sobre a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), em conformidade com o Decreto nº 11.462/23, tem-se que embora seja a divulgação a regra, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme prevê o §2º, art. 9º do referido Decreto:

"§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. "

1.7.7. No caso do Cofen, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

1.7.8. Cumpre destacar que não será admitida adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 1.8. Validade da Ata de Registro de Preços

1.8.1. Conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos subitens abaixo, extraídos dos Estudos Técnicos Preliminares:

2.1.1. Os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os serviços visam garantir a segurança das instalações do Cofen e assegurar a integridade física dos funcionários e dos que eventualmente transitam nas instalações da Autarquia, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição.

2.1.2. Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5/2017, conforme autorização, contida na IN Seges/ME nº 98/22, para utilização daquela na realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da Autarquia, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018 e a Portaria MPDG nº 443/2018, necessários ao bom funcionamento do Cofen, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

2.1.4. As disposições contidas na Lei nº 9.632/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, dispõe que a contratação das atividades correspondentes poderão ser objeto de execução indireta. O Decreto nº 9.507/18 e a IN SLTI/MPOG nº 5/2017, com suas alterações, disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços de vigilância, cuja categoria profissional não mais integra os quadros de pessoal da Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

2.1.5. A abertura de novo processo licitatório justifica-se devido a impossibilidade de prorrogação contratual, pois houve negativa da atual contratada em prorrogar o contrato de serviço de segurança predial para a sede do Cofen, localizada na CLN 304 Bloco E, Asa Norte. Assim, é preciso recontratar um serviço que mantenha a segurança do edifício até a conclusão do processo de alienação do imóvel. Além disso, há a necessidade de prover segurança patrimonial para a nova sede, tão logo a edificação seja entregue para uso pelo Cofen. Dessa forma, a equipe de planejamento entendeu necessária a realização de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que as datas de início da contratação exigem alguma flexibilidade e também haverá necessidade de contratação progressiva dos serviços.

2.1.6. Nos Estudos Preliminares há a sugestão de que se realize a contratação por meio de uma Ata de Registro de Preços, baseada no fato de que o Conselho Federal de Enfermagem deve mudar de sede física nos próximos dois anos conforme processo de contratação que já foi iniciado.

2.1.7. Considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no Cofen (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral), há necessidade de ser realizada nova contratação dos serviços, por meio de procedimento licitatório, em que será adotado o critério de remuneração da Contratada por postos de serviço, com aferição dos resultados.

2.1.8. Dessa forma, considerando as características do atual edifício sede do Cofen, que possui fachada envidraçada, e tendo em vista sua localização, com base no mapa da criminalidade da região, além do histórico das contratações de serviço de vigilância patrimonial, foi elaborado, pela equipe de planejamento da contratação, um formato que contemple postos de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna.

2.1.9. Para a contratação, também foi considerada a aquisição da nova sede para o Conselho Federal de Enfermagem, situada na EQS 208, Asa Sul. Ao pensar sobre as características físicas diversas da futura sede, o formato de contratação planejado, utilizando-se de vários modais, visa permitir um nível de segurança adequado para as atividades da Autarquia, ao considerar o advento de um Museu no edifício, com maior presença de público externo, bem como a implantação de um andar de garagens e o aumento das áreas em todos os sentidos.

2.1.10. Pensando sobre as características da Autarquia como um todo, por ser a Enfermagem uma categoria essencialmente feminina, entendeu-se ser necessária a presença, para evitar constrangimentos, de uma vigilante feminina durante o horário de expediente. Outro vigilante masculino também é indispensável porque a Autarquia trabalha com atendimento ao público interno e externo. Além disso, a decisão por haver vigilantes de ambos os sexos, masculino e feminino, preza pela equidade de gênero.

2.1.11. Como durante o expediente do Cofen há um trânsito grande de pessoas e objetos, a atuação dos vigilantes nesse período é, além de outras funções, a de controle do fluxo de pessoas, sendo, portanto, dispensado - inclusive até mais seguro - evitar o uso de armamento. Esses vigilantes portarão borrifadores de gás pimenta e utilizarão de técnicas de defesa pessoal.

2.1.12. As quantidades e tipo de postos aqui previstos foram definidos com base na necessidade do Cofen, para o qual a prestação deste serviço é imprescindível ao desenvolvimento de suas atribuições, e suprirá a demanda prevista dos serviços, observadas as peculiaridades, o quantitativo de pontos de entrada/saída do prédio, sua área total, seu número de andares, bem como as condições de vulnerabilidade do local objeto da contratação (quantitativo de janelas, fachada envidraçada, existência de grades, muros, corredores internos etc).

2.1.13. O dimensionamento foi feito pela Equipe de Planejamento da Contratação, observando as contratações anteriores e a real/atual necessidade da Autarquia.

2.1.14. Os serviços são considerados de natureza continuada, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições e poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, pois a interrupção dos serviços, ora referidos, poderá comprometer o adequado funcionamento das atividades do Cofen. Por todo o exposto, visando dar continuidade aos serviços essenciais, bem como à melhoria da segurança e proteção da integridade física de autoridades e funcionários deste Conselho, faz-se necessária a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência. Vale ainda certificar que a contratação objeto deste Termo de Referência não implica na criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Cofen.

2.2. O objeto da contratação está parcialmente previsto no Plano Orçamentário Anual do Cofen - 2023 e será incluído no Plano Orçamentário Anual do Cofen - 2024, conforme consta das informações dos documentos de formalização de demanda.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### 4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Motocicleta de preferência bicombustível com controle de emissões;
- b) Equipamentos preferencialmente com selos de qualidade;

4.1.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010.

4.1.3. Por se tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

4.1.4. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências: fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de

água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

#### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

#### 4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h horas às 16hs, conforme Anexo C - Modelo de Declaração de Vistoria.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Ficará a cargo da licitante examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.4.5. O interessado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de execução - a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada a serem prestados na atual sede do Cofen - aqui denominada **SEDE 01** - deverão ser conforme abaixo:

SEDE 01					
Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
2	Comum	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
1	Comum	Não	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana
1	Comum	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana

5.1.1.1. Serão 4 postos no total, sendo 2 pra cada turno, com atuação nas dependências internas do Cofen e com vigilância na área externa. A escolha do tipo e quantidade de postos foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação e levou em consideração às necessidades do Cofen, bem como suas características/especificidades das edificações, conforme exposto no item 2 deste Termo, no ETP e seus anexos.

5.1.1.2. Os postos descritos na tabela serão executados em escala de 12 (doze) horas consecutivas de serviço por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso;

5.1.1.3. A seleção dos vigilantes deverá ser realizada pela Contratada adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais;

5.1.1.4. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar, independente do motivo alegado, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, dos postos ficarem desguarnecidos durante o horário fixado, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.1.1.5. A Contratada deverá comprovar a escolaridade e capacitação profissional mínima dos ocupantes dos postos, conforme a seguir:

- a) Carteira Nacional de Vigilante – CNV em plena validade;
- b) Atestado de antecedentes civil e criminal, este último expedido pela Polícia Estadual e Polícia Federal;
- c) Certificado de participação e conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, que deve consistir, sobretudo, no treinamento físico e psicológico para defesa pessoal e de terceiros, uso de arma de fogo e prestação de primeiros socorros.

5.1.1.6. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação do Contratante, ou a cada substituição, cabendo a Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.

5.1.1.7. Os postos deverão atuar em rondas conforme descrito:

Hora de Plantão	1ª e 7ª	2ª e 8ª	3ª e 9ª	4ª e 10ª	5ª e 11ª	6ª e 12ª
Local vistoriado	1º e 2º subsolo	Térreo, jardim e estacionamento	1º e 2º andares	1º e 2º subsolo	Térreo, jardim e estacionamento	1º e 2º andares

5.1.1.8. A ronda deverá ser efetuada por um dos vigilantes e deve ser feita por meio de vistoria detalhada: verificação de luzes acesas, aparelhos ligados, focos de incêndio, vazamentos aparentes, danos visíveis às estruturas, pessoas não autorizadas no prédio entre outras situações ou ocorrências não previstas;

5.1.1.9. Todas as alterações em relação ao registrado no livro de ocorrências devem ser relatadas no registro do plantão;

5.1.1.10. Durante a ronda, os vigilantes devem estar em atenção e com os rádios comunicadores ligados ativamente;

5.1.1.11. Em caso de qualquer ocorrência deve ser observado o procedimento padrão conforme as recomendações técnicas.

5.1.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada a serem prestados na futura sede do Cofen - aqui denominada **SEDE 02** - e que ainda está em processo de construção deverão ser conforme abaixo:

SEDE 02					
Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
1	Encarregado de Segurança	Não	Diurno	44h	Segunda a Sexta
1	Motorizado	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
4	Comum	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
2	Comum	Sim	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
1	Motorizado	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana
4	Comum	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana

5.1.2.1. Serão 13 postos no total, sendo 8 postos no turno diurno e 5 postos no turno noturno, com atuação nas dependências internas do Cofen e com vigilância na área externa. A escolha do tipo e quantidade de postos foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação e levou em consideração às necessidades do Cofen, bem como suas características/especificidades das edificações, conforme exposto no item 2 deste Termo, no ETP e seus anexos.

5.1.2.2. A maior parte dos postos descritos na tabela serão executados em escala de 12 horas (doze) consecutivas de serviço por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

5.1.2.3. A seleção dos vigilantes deverá ser realizada pela Contratada adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais;

5.1.2.4. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar, independente do motivo alegado, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, dos postos ficarem desguarnecidos durante o horário fixado, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.1.2.5. A Contratada deverá comprovar a escolaridade e capacitação profissional mínima dos ocupantes dos postos, conforme a seguir:

- a) Carteira Nacional de Vigilante – CNV em plena validade;
- b) Atestado de antecedentes civil e criminal, este último expedido pela Polícia Estadual e Polícia Federal;

c) Certificado de participação e conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, que deve consistir, sobretudo, no treinamento físico e psicológico para defesa pessoal e de terceiros, uso de arma de fogo e prestação de primeiros socorros.

5.1.2.6. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação do Contratante, ou a cada substituição, cabendo a Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.

5.1.2.7. Os postos deverão atuar em rondas conforme descrito:

Hora de Plantão	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Local vistoriado	Recepção e entradas das garagens	Área externa dentro dos limites do lote e subsolo (garagens e salas)	Primeiro pavimento na área central	Área do auditório e salas multiuso	Recepção, entrada e saída da garagem	Área externa dentro dos limites do lote	Primeiro pavimento na área central	Área do auditório e salas multiuso	Almoxarifado	Área externa dentro dos limites do lote e subsolo (garagens e salas)	Recepção, entrada e saída da garagem	Vistoria geral e procedimentos de passagem de plantão

5.1.2.8. A ronda deverá ser efetuada por um dos vigilantes e deve ser feita por meio de vistoria detalhada: verificação de luzes acesas, aparelhos ligados, focos de incêndio, vazamentos aparentes, danos visíveis às estruturas, pessoas não autorizadas no prédio entre outras situações ou ocorrências não previstas;

5.1.2.9. Todas as alterações em relação ao registrado no livro de ocorrências devem ser relatadas no registro do plantão;

5.1.2.10. Durante a ronda, os vigilantes devem estar em atenção e com os rádios comunicadores ligados ativamente;

5.1.2.11. Em caso de qualquer ocorrência deve ser observado o procedimento padrão conforme as recomendações técnicas.

5.1.3. A prestação dos serviços de vigilância deve seguir o que determina o Anexo VI da IN nº 05/2017 e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO nº 5173-30 (vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada para os postos fixados pelo Cofen.

5.1.4. O serviço de segurança deve atuar em conjunto com os serviços de manutenção predial, brigadista e limpeza nas tarefas de gestão do nível de risco de segurança ambiental do edifício-sede do Cofen.

5.1.5. A atual sede do Cofen (Sede 01) tem instalado serviço de segurança predial eletrônico com toda infraestrutura adequada e a futura sede do Cofen (Sede 02) também terá instalado serviço de segurança predial eletrônico com toda infraestrutura adequada.

5.1.6. Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes. Já o posto de trabalho trabalho de 44h semanais diurnas, envolve apenas 1 (um) encarregado de vigilância, conforme estabelecido na IN 05/17.

5.1.7. A Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de serviço, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.1.8. Os serviços de vigilância, armada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes da Autarquia e pontos determinados pela contratante.

5.1.9. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

5.1.10. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.11. A empresa que ganhar o certame irá fornecer a mão de obra especializada e todos os uniformes e equipamentos necessários para execução do contrato.

5.1.12. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.1.13. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.

5.1.14. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

## 5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

a) **SEDE 01**, localizada à SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70736-550.

b) **SEDE 02** - ainda está em processo de construção - localizada à EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas:** os vigilantes devem cumprir as obrigações relativas às suas respectivas profissões, tudo o que couber na legislação vigente e pertinente, o que deve ser exigido, apoiado e administrado pela Contratada.

5.3.1. Para ocupar o posto de Encarregado/Supervisor de Segurança, os requisitos e obrigações mínimas são:

- 5.3.1.1. Estar apto e exercer todas as obrigações/atribuições dos outros postos de vigilantes;
- 5.3.1.2. Supervisionar, orientar e treinar a equipe de segurança;
- 5.3.1.3. Sugerir medidas preventivas e corretivas;
- 5.3.1.4. Programar simulados de emergência;
- 5.3.1.5. Elaborar escalas de serviços, supervisionar atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco;
- 5.3.1.6. Investigar causas de ocorrências;
- 5.3.1.7. Auxiliar o preposto da empresa na tarefa de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências do Contratante;
- 5.3.1.8. Fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigilantes em todos os postos;
- 5.3.1.9. Zelar pela pontualidade e pelo comportamento dos vigilantes;
- 5.3.1.10. Responsabilizar-se pelo equipamento e patrimônio do Contratante à disposição dos empregados da Contratada no local de prestação dos serviços;
- 5.3.1.11. Apoiar a administração da execução contratual;
- 5.3.1.12. Controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço;
- 5.3.1.13. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 5.3.1.14. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revólver/pistola);
- 5.3.1.15. Informar, imediatamente, ao Gestor/Fiscal do Contrato sobre quaisquer anormalidades que venham a ocorrer no local de prestação dos serviços;
- 5.3.1.16. Atender, de pronto, outras determinações da Autarquia;
- 5.3.1.17. Periodicamente, verificar a presença do profissional no posto, a execução das rondas, bem como quanto à normalidade do serviço;
- 5.3.1.18. Providenciar a entrega completa dos uniformes dos empregados;
- 5.3.1.19. Verificar se todo o pessoal está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene do vestuário;
- 5.3.1.20. Estar atento ao horário de saída e chegada dos empregados ao trabalho;
- 5.3.1.21. Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da Contratada, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;
- 5.3.1.22. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;
- 5.3.1.23. Solucionar, imediatamente, junto à Contratada, e comunicar à Administração os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- 5.3.1.24. Providenciar as necessárias substituições, junto à Contratada, por ocasião de férias dos empregados;
- 5.3.1.25. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- 5.3.1.26. Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos não relacionados ao serviço;
- 5.3.1.27. Não permitir que os empregados da Contratada se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- 5.3.1.28. Não permitir que os empregados da Contratada tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;
- 5.3.1.29. Não permitir que os empregados da Contratada abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;
- 5.3.1.30. Proceder às necessárias advertências e substituições, se for o caso, do pessoal da Contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o Contratante;
- 5.3.1.31. Receber e ouvir as reivindicações apresentadas pelos empregados da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 5.3.1.32. Fornecer aos empregados da Contratada constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 5.3.1.33. Controlar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes, equipamentos, promovendo, junto à Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- 5.3.1.34. Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos, armamento e demais instrumentos utilizados para este fim;
- 5.3.1.35. Adotar os procedimentos previstos no Plano de Segurança, como forma de prevenção e em caso de sinistro;
- 5.3.1.36. Supervisionar as atividades dos Vigilantes, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento;

- 5.3.2. Para ocupar o posto de Vigilante Motorizado (motociclista), os requisitos mínimos são:
- 5.3.2.1. Ter as condições mínimas exigidas para o emprego de vigilante;
  - 5.3.2.2. Exercer todas as atividades do posto de vigilante;
  - 5.3.2.3. Ter habilitação compatível com o veículo utilizado no posto;
  - 5.3.2.4. Ter curso de direção defensiva com habilitação no veículo utilizado no posto;
  - 5.3.2.5. Ter seis meses de experiência na atividade de vigilante motorizado;
- 5.3.3. Para ocupar o posto de Vigilante Comum, com supervisão permanente, os requisitos mínimos são:
- 5.3.3.1. Ser brasileiro;
  - 5.3.3.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - 5.3.3.3. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;
  - 5.3.3.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº. 7.102/83 e Portaria 3233/2012/DG/DPF;
  - 5.3.3.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
  - 5.3.3.6. Não ter antecedentes criminais registrados;
  - 5.3.3.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
  - 5.3.3.8. Realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou convenção coletiva;
  - 5.3.3.9. Ter realizado curso de extensão em armas não-letais
  - 5.3.3.10. Ter o curso de operador de central de monitoramento (CFTV).
- 5.3.4. O posto de Encarregado/Supervisor de Segurança deverá atuar na gestão da segurança eletrônica do Cofen, no mínimo, conforme a seguir:
- 5.3.4.1. Exercer a operação de softwares/hardwares utilizados na Central de Monitoramento Eletrônico;
  - 5.3.4.2. Operar os equipamentos existentes na Central de Monitoramento Eletrônico do Cofen;
  - 5.3.4.3. Estar qualificado para desempenhar as atividades inerentes a Centrais de Monitoramento Eletrônico;
  - 5.3.4.4. Observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;
  - 5.3.4.5. Observar e relatar qualquer irregularidade que possa vir a ferir as normas internas;
  - 5.3.4.6. Informar, através de relatórios ou outros meios, sobre o mau funcionamento de equipamentos que comprometem as atividades de monitoramento eletrônico;
  - 5.3.4.7. Zelar pelos equipamentos que estejam sob seu uso na Central de Monitoramento Eletrônico;
  - 5.3.4.8. Seguir normas e procedimentos para sigilo das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço, somente compartilhando informações e imagens com pessoas devidamente autorizadas pelo Cofen, bem como a respectiva manutenção;
  - 5.3.4.9. Acompanhar o sistema de monitoramento, como por exemplo, CFTV, alarmes, sensores, entre outros que possam ser instalados no prédio, avisando ao Contratante sobre qualquer atividade estranha ou fora da normalidade;
  - 5.3.4.10. A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, o Relatório de Desempenho, referente ao monitoramento eletrônico, contendo: a) Total de Ocorrências; b) Número das ocorrências com os respectivos protocolos; c) Descrição sucinta da ocorrência; d) Data do ocorrido; e) Quais providências aplicadas; f) Resultado Final.
  - 5.3.4.11. O relatório mencionado acima deverá ser entregue em formato Portable Document Format (PDF), via correio eletrônico com endereço a ser fornecido pelo Contratante. Toda documentação entregue ao Contratante deverá identificar o responsável pelo seu conteúdo.
- 5.3.5. Constituem orientações/atribuições gerais a serem observadas por todos os profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste Termo, no que couber:
- 5.3.5.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos funcionários públicos do Contratante com atenção e presteza;
  - 5.3.5.2. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
  - 5.3.5.3. Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela Contratada;
  - 5.3.5.4. Orientar o profissional substituto, quando da rendição, sobre os procedimentos existentes no posto, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
  - 5.3.5.5. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - 5.3.5.6. Não abordar autoridades ou funcionários públicos para tratar de assuntos particulares;
  - 5.3.5.7. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para a realização dos serviços;
  - 5.3.5.8. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, rádios, armamento, etc;
  - 5.3.5.9. Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida substituição;

- 5.3.5.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em contrato, proibindo a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados públicos ou de terceiros;
  - 5.3.5.11. Adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
  - 5.3.5.12. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;
  - 5.3.5.13. Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deslegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
  - 5.3.5.14. Comunicar, sempre que possível, com antecedência, ao fiscal ou ao supervisor, da necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
  - 5.3.5.15. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
  - 5.3.5.16. Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entregá-la ao substituto;
  - 5.3.5.17. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, de acordo com as normas regulamentares e os padrões de conduta;
  - 5.3.5.18. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
  - 5.3.5.19. Manter atualizada a documentação sob sua responsabilidade;
  - 5.3.5.20. Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando as movimentações;
  - 5.3.5.21. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
  - 5.3.5.22. Levar ao conhecimento do Contratante, imediatamente, qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada;
  - 5.3.5.23. Apresentar-se devidamente uniformizado, com apresentação pessoal compatível com as atribuições do cargo, portando o crachá de identificação em local visível;
  - 5.3.5.24. Prevenir, controlar e combater delitos dentro da autarquia, em seus estacionamentos e áreas adjacentes;
  - 5.3.5.25. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
  - 5.3.5.26. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, controlando a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
  - 5.3.5.27. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
  - 5.3.5.28. Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamentos do Órgão;
  - 5.3.5.29. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos, quando for o caso;
  - 5.3.5.30. Impedir a entrada de veículos não autorizados nas garagens e estacionamentos do Contratante;
  - 5.3.5.31. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
  - 5.3.5.32. Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados públicos e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pelo Contratante;
  - 5.3.5.33. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou visitantes, bem como buscar, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação de sua chefia imediata, repassando-lhe a questão;
- 5.3.6. Evitar conversas desnecessárias com empregados do Contratante, colegas de serviço, visitantes ou outras pessoas;
  - 5.3.7. Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pelo Cofen em normativos internos;
  - 5.3.8. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:
    - 5.3.8.1. Apoiar, se necessário, a equipe da brigada ou manutenção predial na realização dos serviços predeterminados pelo Contratante;
    - 5.3.8.2. Somente entrar em áreas reservadas em caso de urgências ou emergências ou quando devidamente autorizado;
    - 5.3.8.3. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambiente;
    - 5.3.8.4. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Contratante somente serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do patrimônio;
    - 5.3.8.5. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à área competente, ao término do turno;
    - 5.3.8.6. Efetuar vistoria em todo o ambiente sob responsabilidade do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como entregando-lhe todo o material e as chaves sob sua guarda;

- 5.3.8.7. Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, os números de telefone de emergência: da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Federal, do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), dos responsáveis pelo edifício do Contratante e entre outros telefones de urgência que sejam necessários;
- 5.3.8.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar do DF e a Polícia Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.3.8.9. Os vigilantes devem cumprir as obrigações relativas às suas respectivas profissões, tudo o que couber na legislação vigente e pertinente, com o obrigatório apoio da Contratada;
- 5.3.8.10. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3.8.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do prédio e dos postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.3.8.12. Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal, anotando, em documento próprio, os dados de colaboradores previamente autorizados que adentrem ao edifício;
- 5.3.8.13. Controlar a entrada e saída de funcionários, prestadores de serviço e do público em geral, além de exigir a apresentação e porte das devidas identificações funcionais;
- 5.3.8.14. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes, pedintes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pelo Contratante;
- 5.3.8.15. Impedir entrada de pessoas não autorizadas;
- 5.3.8.16. Impedir aglomerações de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Contratante;
- 5.3.8.17. Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços;
- 5.3.8.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientações do Contratante, verificando as dependências da área interna e da área externa, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 5.3.8.19. Manter-se em seu posto, atento às ocorrências ao redor, não se afastando de seus afazeres, a não ser nos intervalos regulamentares;
- 5.3.8.20. Apresentar-se a seu Posto pontualmente, devidamente uniformizado, portando os equipamentos necessários, com perfeita higiene corporal e com aparência pessoal adequada (cabelos curtos ou presos e sem barba para os homens; cabelos curtos ou presos para as mulheres);
- 5.3.8.21. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros as possíveis vítimas;
- 5.3.8.22. Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- 5.3.8.23. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas.
- 5.3.8.24. Manter contato visual e/ou via rádio com os vigilantes dos demais postos;
- 5.3.8.25. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo ponto de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio, quando for o caso;
- 5.3.8.26. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- 5.3.8.27. Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos servidores, funcionários e transeuntes que estiverem no Órgão, evitando exposição destes a situações de risco;
- 5.3.8.28. Apoiar, quando necessário, os demais agentes de segurança em situações relacionadas à segurança;
- 5.3.8.29. Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros;
- 5.3.8.30. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 5.3.8.31. Observar as normas internas do Cofen, em especial:
- a) Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se ao descumprimento à sanções nas esferas civil e penal;
  - b) Abster-se de atender chamados ou cumprir tarefas não autorizadas pelo Contratante ou em proveito de terceiros;
  - c) Respeitar as normas de segurança e de prevenção de incêndios;
  - d) Não fumar ou exercer outras atividades que não guardem relação com as suas atribuições durante o expediente;
  - e) No caso de postos armados, usar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, e apenas após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
  - f) Comportar-se com respeito e urbanidade no tratamento com os funcionários, prestadores de serviço e com toda e qualquer pessoa com que tenha contato no exercício de suas funções;
  - g) Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção, seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;

h) Somente permitir o ingresso nas áreas internas e externas do edifício do Contratante de visitantes prévia e devidamente autorizados, mediante adequada identificação a ser procedida na recepção da entrada principal, após a apresentação de documento de identificação, sendo que os responsáveis pela recepção farão constar anotações de seus dados, com o devido registro de horário de entrada, unidade e colaborador procurado;

5.3.8.32. Os vigilantes devem ter o domínio suficiente de informática para poder operar um sistema de circuito fechado de câmeras de vigilância.

5.3.8.33. Para todos os profissionais que atuem nas instalações do Contratante, o perfil deve ser de, no mínimo, o seguinte: polidez; dinamismo; discrição; autodomínio; responsabilidade; comprometimento; boa apresentação; senso de organização; aptidão para contato com o público.

5.4. **Especificação e Disponibilização de Uniformes e Materiais/Equipamentos:** os uniformes e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Cofen, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, observando o disposto nos itens seguintes:

Uniforme	
Quantidade por ocupante do posto	Descrição
3	Calça do uniforme masculino ou feminino
3	Camisa de manga curta masculina ou feminina
1	Jaqueta de frio ou japonsa na cor preta
2	Cinto preto
4 pares	Meia de cor preta
2 pares	Sapato preto, palmilha confortável anatômica, com solado de borracha antiderrapante.
1	Capa de chuva
1	Crachá em PVC, com no mínimo 3mm de espessura, com foto, porta crachá e cordão

Equipamentos	
Quantidade por posto	Descrição
1	Apito com cordão
1	Livro de ocorrências

Equipamentos	
1	Lanterna tipo led com bateria recarregável, com bateria sobressalente e carregador
1	Borrifador de gás pimenta
1	Aparelho de rádio transmissor para comunicação interpessoal, com baterias e carregador
1	Armamento*
1	Colete a prova de balas*, com data de validade vigente e de acordo com as normas pertinentes, com classe de proteção adequado ao serviço.
1	Cinto com coldre e baleiro*
-	Munição para armamento*
1	Motocicleta compatível com o serviço a ser realizado. Previsão de ronda de aproximadamente 7km por turno**
1	EPI do motociclista**
*Os itens referentes a armamento e munição devem ser usados pelos vigilantes ocupantes dos postos armados.	
**A motocicleta e o EPI são para os vigilantes ocupantes dos postos do tipo motorizado	

5.4.1. Os itens de uniforme deverão ser novos e de primeiro uso, fornecido desde o início da execução dos serviços.

5.4.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, substituindo-os sempre que necessário. O custo dos itens não poderá ser repassado aos ocupantes do posto de trabalho em nenhuma hipótese alguma.

5.4.2.1. As peças de uniforme deverão ser fornecidas ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 03 dias úteis, após comunicação da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, independente da data de entrega dos uniformes, sem custos adicionais para o Contratante.

5.4.3. As peças dos uniformes estarão sujeitas à aprovação do Contratante e deverão ser confeccionadas em tecido e material de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília/DF, duráveis e que não desbotem facilmente e os sapatos deverão ser maleáveis e de boa qualidade.

5.4.4. No caso de empregado (a) com sobrepeso ou gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.4.5. A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário/equipamentos que o vigilante deve trajar/portar cotidianamente, não excluindo a obrigação da Contratada fornecer outros itens não mencionados e a quantidade suficiente para atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pelo Contratante.

5.4.6. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.

5.4.7. Todos os EPIs deverão ter Certificação de Aprovação emitido por órgão competente vigente a época da entrega ou fabricação do produto. O EPI e uniforme dos vigilantes motociclistas devem estar de acordo com as normas vigentes do exercício da atividade profissional.

5.4.8. A Contratada deve fornecer peças de uso individual adaptados às características antropométricas do trabalhador.

5.4.9. A Contratada deverá apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos e deverá também assumir total responsabilidade pela guarda apropriada e segura do armamento nos períodos em que este não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente.

5.4.10. A munição fornecida deverá ser nova, de procedência de fabricante devidamente cadastrado junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes, não se admitindo, em hipótese alguma, a utilização de cartuchos recarregados;

5.4.10.1. A munição deverá ser substituída periodicamente, conforme orientação do fabricante;

5.4.11. No caso de coletes balísticos, a contratada deverá apresentar o certificado de aprovação do equipamento, bem como comprovar a validade dos coletes balísticos quando da entrega aos seus funcionários e sempre que a fiscalização assim o exigir.

5.4.12. Os aparelhos de rádio comunicação deverão ter sinal cujo alcance seja suficiente para cobrir toda a área e espaços internos sobrejacentes das dependências do Contratante e possibilitar a comunicação com os aparelhos utilizados por toda a equipe de vigilantes;

5.4.13. O borrifador de gás pimenta é uma substância natural irritante a base de pimenta, utilizada em operações de combate à criminalidade, controle de distúrbios e defesa pessoal. Pode ser usada em áreas abertas e ambientes fechados. Os efeitos devem passar em até 30 minutos.

5.4.14. Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues mediante recibo nominal, cuja cópia deverá ser enviada à fiscalização do contrato para conferência.

5.4.15. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos listados acima, entre outros de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

5.4.16. Os itens indicados na tabela acima são intrinsecamente ligados à perfeita prestação dos serviços, sem os quais os serviços não deverão ser realizados, desse modo, tais materiais fazem parte da planilha de custo e formação de preços (Anexo A deste Termo).

5.4.17. Em se tratando de equipamentos de uso compartilhados, os mesmos devem ser novos, primeiro uso, e em condições de limpeza e higiene.

5.4.18. O fiscal do contrato realizará vistoria nos equipamentos para devida aprovação ou reprovação dos mesmos, com as devidas justificativas e notificação à Contratada, quando for o caso de reprovação.

5.4.19. A relação acima é básica, contemplando as necessidades mínimas, não desobrigando a Contratada de apresentar demais materiais necessários à execução dos serviços.

5.4.20. A contratada deverá atentar para o uso de materiais/acessórios e equipamentos dentro do prazo de validade, sendo de sua responsabilidade a má utilização ou o uso incorreto dos mesmos.

5.4.21. A motocicleta deverá ter identificação visual (logotipo da empresa), além de estar em bom estado de uso de maneira a não atrapalhar a excelência do serviço, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, na data de implantação no posto e no máximo 10 (dez) anos de uso durante a execução do contrato. O veículo que apresentar defeitos constantes, deverão ser substituídos por outro compatível com o serviço a ser realizado.

5.4.22. Substituir, em até 12 (doze) horas, quaisquer equipamentos /acessórios defeituosos fornecidos pela Contratada para o cumprimento das atividades de vigia, exceto o veículo, que deverá ser substituído em até 06 (seis) horas. A empresa é responsável por todos os custos de manutenção do veículo, tais como: combustível, seguro, identificação, mecânica etc.

## 5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as características das edificações, conforme consta nos Estudos Preliminares e nos Planos de Posição dos Postos para cada prédio.

5.5.1.1. A SEDE 01 tem aproximadamente 3.200 m<sup>2</sup> de área construída 475m<sup>2</sup> de área externa e jardim, com 5 pavimentos e fachada envidraçada. A SEDE 02 terá aproximadamente 11.750 m<sup>2</sup> de área construída, com 3 pavimentos, estacionamento interno e área de jardim. Ambas as construções são compostas de: ambientes administrativos, almoxarifados, auditórios, copas, áreas de circulação interna e externa, banheiros, entre outros.

5.5.2. O salário mensal, assim como os benefícios (plano de saúde, seguro de vida, etc.) deverá corresponder, no mínimo, ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

5.5.3. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.5.4. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços - Anexo A deste Termo.

## 5.6. Transição Contratual

5.6.1. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Definições básicas**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.2. Rotinas de Fiscalização**

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **6.3. Fiscalização Técnica**

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo F deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.3.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.3.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.3.10. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.3.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.3.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.3.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.3.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.3.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)

6.3.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.3.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.3.17.1. Inspeção no local de execução dos serviços, solicitando informações que julgar necessário para a verificação da prestação dos serviços, tanto quantitativo como qualitativo;

6.3.17.2. Inspeção de todos os materiais e equipamentos e ainda documentação de porte obrigatório no posto.

6.3.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.3.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.3.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

#### 6.4. **Fiscalização Administrativa**

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.4.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.4.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.4.4.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4.4.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- f) quaisquer outros documentos necessários devido a particularidades do serviço.

6.4.4.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.4.4.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.4.4.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- 6.4.4.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.4.4.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 6.4.4.9. quaisquer outros documentos necessários devido a particularidades do serviço.

6.4.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.4.4.1 - I acima deverão ser apresentados.

6.4.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.4.4.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.4.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.4.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.4.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.4.10. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.4.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.4.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.4.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.4.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.4.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.4.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.4.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.4.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.4.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.4.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.4.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.4.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.4.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.4.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## 6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo F deste Termo de Referência e entrega de documentação mensal comprobatória para aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Aprovação de medição mensal pelos fiscais do contrato;

7.4.2. Entrega de documentação mensal comprobatória de pagamento das obrigações trabalhistas;

7.4.3. Entrega de certidões e demais documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.4.4. Entrega de relatórios de rondas;

7.4.5. Entrega de comprovação de entrega de materiais, insumos e equipamentos necessários para a execução do serviço;

7.4.5.1. Entrega de demais documentos solicitados pela fiscalização com a devida justificativa.

## 7.5. Do Recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.5.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.5.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.5.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.6. **Liquidação**

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. o prazo de validade;

7.6.3.2. a data da emissão;

7.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.3.5. o valor a pagar; e

7.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **7.7. Prazo de pagamento**

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **7.8. Forma de pagamento**

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.9. Cessão de crédito**

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **7.10. Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

7.10.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10.2. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ 565,00 (tarifa única) e de R\$ 126,00 por mês, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.10.3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.10.5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.10.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.10.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.10.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.10.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.10.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.10.6.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.10.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.10.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.10.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.10.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.10.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.10.12. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.10.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### 8.2. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.2.1. **Habilitação jurídica**

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Ato de autorização de funcionamento para o exercício da atividade de VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA na Unidade da Federação que serão prestados os serviços, expedido pela Polícia Federal nos termos da Lei nº 7.102/1983 e Portaria 3233/2012/DG/DPF.

8.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo E deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 8.2.4. **Qualificação Técnica**

8.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.4.3. Autorização de Funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83 e Portaria 3233/2012/DG/DPF, acompanhada da Revisão de Autorização de Funcionamento, quando for o caso, dentro da validade;

8.2.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### 8.2.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.5.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.2.5.4. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.2.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.2.5.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.2.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.2.5.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.5.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### 8.2.6. **Qualificação Técnico-Profissional**

8.2.6.1. Apresentar profissionais, vigilantes, devidamente registrado(s) e com certificado de curso na área de vigilância fornecido por empresa devidamente qualificada para ministrar curso para esse fim.

8.2.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.6.3. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.2.6.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.2.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### 9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme estimativa de preços contidas no Estudo Técnico Preliminar.

### 10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen no exercício de 2023 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 - Serviço de Segurança.

10.3. A despesa total estimada para o objeto deste Termo será realizada pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN n. 73/2020, do Ministério da Economia.

### 11. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.3. A licitante deverá indicar o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

11.4. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante adjudicatária das condições contidas neste Termo de Referência;

11.5. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.

11.6. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

### 12. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.1.1. ANEXO A - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 12.1.2. ANEXO B - Modelo de Proposta de Preços;
- 12.1.3. ANEXO C - Modelo de Declaração de Vistoria;
- 12.1.4. ANEXO D - Modelo de Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade;
- 12.1.5. ANEXO E - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos
- 12.1.6. ANEXO E - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnicos e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro no art. 30 da IN n. 05/2017-MPDG.

**WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO**  
Integrante Requisitante

**ALEX LUSTOSA ELVAS DE SOUSA**  
Integrante Técnico I

Aprovado por:

**LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR**  
Chefe do Departamento Técnico de Contratações  
Portaria Cofen n. 744/2019

**ANEXO A**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(Preencher uma planilha para cada tipo de posto)**

Dados Gerais/Discriminação dos Serviços		
I	Nº do Processo	
II	Nº da Licitação	
III	Data de Apresentação da Proposta	
IV	Cidade de Execução dos Serviços	Brasília/DF
V	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
VII	Quantidade de meses da execução contratual	( ) 12 meses ( ) 24 meses
VIII	Tipo de Serviço/Tipo de Posto	

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

I	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

II	MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor (R\$)

II	<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	<b>Total</b>		
<b>2.2</b>	<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	<b>Total</b>		
<b>2.3</b>	<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
	<b>Total</b>		
<b>II</b>	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições		
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		
	<b>Total</b>		

III	<b>MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	<b>Total</b>		
<b>IV</b>	<b>MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>4.1</b>	<b>Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
	<b>Total</b>		
<b>4.2</b>	<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	<b>Total</b>		
<b>IV</b>	<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais		
<b>4.2</b>	Substituto na Intra jornada		
	<b>Total</b>		

V	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	Percentual %	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
	<b>Total</b>		

VI	MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Percentual%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
	<b>Total</b>		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		
A	Módulo 1: Composição da Remuneração	
B	Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3: Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5: Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	<b>Valor Total por Empregado</b>	

#### OBSERVAÇÕES:

Nota 1: A Planilha de Custo e Formação de Preços deverá ser preenchida individualmente para cada posto envolvido na prestação dos serviços, devendo ser observadas todas as demais orientações/determinações contidas no Edital e seus anexos.

1. Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes. Já o posto de trabalho trabalho de 44h semanais diurnas, envolve apenas 1 (um) encarregado de vigilância, conforme estabelecido na IN 05/17

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

#### Referente ao Módulo I

Nota 3: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### Referente ao Módulo II

Nota 4: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 5: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 4 acima.

Nota 6: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 7: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 8: Os percentuais do submódulo 2.2 incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 9: Referente ao submódulo 2.3, o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Deverá também ser observada a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 10: São itens obrigatórios de preenchimento na planilha: "Auxílio-Refeição/Alimentação" e "Transporte".

#### Referente ao Módulo IV

Nota 11: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

#### Referente ao Módulo V

Nota 12: Valores mensais por empregado.

Nota 13: É item obrigatório de preenchimento na planilha: "Uniforme".

**Referente ao Módulo VI**

Nota 14: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 15: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO B**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Tabela I – Postos para Sede 01:** localizada à SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF.

1. Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.

Tipo de serviço	Valor por empregado [a]	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b]	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d]	Valor anual [f] = [e] x 12
Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>						
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						

**Tabela II – Posto para Sede 02 (em construção):** localizada à EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.
- O posto de trabalho trabalho de 44h semanais diurnas envolve apenas 1 (um) vigilante.

Tipo de serviço	Valor por empregado [a]	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b]	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d]	Valor anual [f] = [e] x 12
Posto de Encarregado de Segurança, Desarmado, Diurno, 44h semanais, de segunda a sexta.		1		1		
Posto de Vigilância Motorizado, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		

Tipo de serviço	Valor por empregado [a]	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b]	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d]	Valor anual [f] = [e] x 12
Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
Posto de Vigilância Comum, Armado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
Posto de Vigilância Motorizado, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
VALOR GLOBAL MENSAL						
VALOR TOTAL ANUAL						

QUADRO-RESUMO DOS CUSTO DA CONTRATAÇÃO		Valor (R\$)
A	Valor Total Anual para Sede 01 - Tabela I	
B	Valor Total Anual para Sede 02 - Tabela II	
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>		

#### ANEXO C

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_, vistoriou as dependências do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, onde serão executados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Brasília - DF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante do Cofen

DECLARACAO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Brasília - DF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do acompanhante da vistoria

## ANEXO D

### MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

**1.1.** Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

**1.1.1.** O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

**1.2.** Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

**1.3.** A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I. Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II. Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III. Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV. Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o

Cofen.

V. Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

**1.4.** A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I. Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II. Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III. Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV. Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V. Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI. Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

**1.5.** O acesso referido no item "IV" da Cláusula 1.4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

**1.6.** Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

**1.6.1.** Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.

**1.6.2.** A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.

**1.7.** A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:

I. qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;

II. inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou

III. qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.

**1.7.1.** O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:

I. qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e

II. da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 1.4 ou no Contrato.

**1.8.** A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.

1.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

I. emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;

II. suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;

III. ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

1.10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

## ANEXO E

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Número do Contrato	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
Valor Total dos Contratos R\$			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

## ANEXO F

### IMR - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL E = C X D
Incidentes de segurança	Incidentes na instalação, incidentes com ativos do órgão, incidentes com a população local e com visitantes.	3		
Resposta a incidentes de segurança	Tempo para detecção e alerta, efetividade da resposta.	3		
Itens de segurança e acessórios previstos	Disponibilização e utilização correta de equipamentos como revólver calibre 38, cinto com coldre, livro de ocorrência, apito (com cordão), lanterna, rádio de comunicação, motocicleta, lanterna e colete à prova de balas, na forma prevista na legislação pertinente e acessórios constantes neste estudo.	3		

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
Uniformes	Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pelo Contratante, bem como nas dependências do Contratante, trajados em conformidade com disposto neste Termo e identificados por crachá.	1		
Pontualidade	Obedecer pontualmente ao horário estabelecido de comparecimento ao posto.	2		
Rondas	Realizar rondas rotineiras visando detectar possíveis problemas.	2		
Conduta dos vigilantes	Os vigilantes deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta e segurança da legislação em questão.	2		
Da Contratada	Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	3		
Da Contratada	Manter-se com os mesmos critérios de habilitação quando da licitação.	3		
TOTAL				
CONCEITO				
VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - Ruim; 0 - Não Realizado)				
GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MÉDIO; 3 - IMPACTO ALTO)				

CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Maior ou igual a 60	0%
B	Maior que 50 menor que 60	1,00%
C	Maior que 40 menor que 50	2,00%
D	Menor ou igual a 40	3,00%

#### OBSERVAÇÕES

I - O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

II - As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

III - Dirimidas as dúvidas, o fiscal técnico/gestor do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

IV - A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO** - Matr. 0000033-3, Integrante Requisitante, em 11/10/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LUSTOSA ELVAS DE SOUSA** - Matr. 0000041-4, Chefe do Setor de Serviços Gerais, em 11/10/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JÚNIOR** - Matr. 0000051-7, Chefe do Departamento Técnico de Contratações, em 11/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0169873** e o código CRC **6A056072**.

---

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

### 2. DADOS DO PROCESSO

<b>Unidade funcional responsável pela Contratação</b>	Divisão de Materiais e Serviços
<b>Objeto</b>	Serviço de segurança física e patrimonial predial
<b>Nº do Processo</b>	00196.000707/2023-71

### 3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Leis federais nº 14133/2021, nº 13.429/2017, 7.102/1983, Decreto nº 9507/2018 e 89.206/1983, Portaria MPOG nº 443/2018 e 3233/2012, Instrução Normativa nº 05/2017. Resoluções Cofen nºs 421/2012 e 361/2009.

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários, prestadores de serviços, estagiários que laboram nas dependências do Edifício do Cofen, bem como de todas as pessoas que se dirigirem a esta Autarquia, estando dessa forma presente o interesse público para a contratação pretendida;

Devido às características do edifício-sede do Cofen, com fachada envidraçada e tendo em vista a localização do Cofen com base no mapa da criminalidade da região além do histórico das contratações de serviço de vigilância patrimonial, elaboramos uma contratação com a definição de postos de vigilância armada e desarmada.

A Enfermagem é uma categoria essencialmente feminina, sendo necessária a presença, para evitar constrangimentos, de uma vigilante feminina durante o horário de expediente. Outro vigilante masculino também é indispensável porque a Autarquia trabalha com atendimento ao público interno e externo. No turno noturno, por questões de igualdade de gênero e de operacionalização, teremos um turno com dois vigilantes do sexo masculino e o outro com dois vigilantes do sexo feminino.

Como durante o expediente do Cofen há um trânsito grande de pessoas e objetos, a atuação dos vigilantes nesse período é basicamente de atendimento ao público e controle do fluxo de pessoas, sendo, portanto, dispensado, inclusive até mais seguro evitar o uso de armamento. Esses vigilantes portarão borrifadores de gás pimenta e utilizarão de técnicas de defesa pessoal.

As quantidades aqui previstas foram definidas com base na necessidade do Cofen, para o qual a prestação deste serviço é imprescindível ao desenvolvimento de suas atribuições, e suprirá a demanda prevista dos serviços, observadas as peculiaridades, o quantitativo de pontos de entrada/saída do prédio, sua área total, seu número de andares, bem como as condições de vulnerabilidade do local objeto da contratação (quantitativo de janelas, fachada envidraçada, existência de grades, muros, corredores internos etc);

As disposições contidas na Lei nº 9.632/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, dispõe que a contratação das atividades correspondentes poderão ser objeto de execução indireta. O Decreto nº 9507/18 e a IN SLTI/MPOG nº 5/2017, com suas alterações, disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços de vigilância, cuja categoria profissional não mais integra os quadros de pessoal da Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos;

Considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no Cofen (uma vez que objetivam a preservação do patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral), há necessidade de ser realizada nova contratação dos serviços, por meio de procedimento licitatório;

Tornando-se como base o § 1º, do artigo 11, da Instrução Normativa 05/2017, será adotado o critério de remuneração da Contratada por postos de trabalho, haja vista a inviabilidade da adoção de aferição dos resultados;

Os serviços são considerados de natureza continuada, necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições e poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, pois a interrupção dos serviços, ora referidos, poderá comprometer o adequado funcionamento das atividades do Cofen;

Por todo o exposto, visando dar continuidade aos serviços essenciais, bem como à melhoria da segurança e proteção da integridade física de autoridades e funcionários deste Conselho, faz-se necessária a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência;

Vale ainda certificar que a contratação objeto deste Termo de Referência não implica na criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Cofen.

A contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de vigilância armada e desarmada encontra amparo legal no Decreto nº 9507/18, devendo o processo licitatório observar as normas e procedimentos administrativos constantes no Decreto nº 10.024/19 com suas alterações posteriores e demais legislações, normas e/ou dispositivos correlatos que regem a matéria.

Com a aquisição de uma nova sede para o Conselho Federal de Enfermagem, situada na EQS 208, Asa sul, com características físicas diversas da atual sede, se faz necessária a contratação de serviço para permitir um nível de segurança adequado para as atividades da Autarquia. Com o advento de um Museu, com a presença de público externo, a implantação de um andar de garagens e o aumento das áreas em todos os sentidos, será preciso a contratação de uma solução que, por meio de vários modais, possibilite a prestação de um serviço adequado ao Cofen.

Ainda, com a negativa da atual contratada em prorrogar o serviço de segurança predial da sede do Cofen localizada na CLN 304 Bloco E, Asa Norte, é preciso recontratar um serviço que mantenha a segurança do edifício até a conclusão do processo de alienação do imóvel. Nesse sentido, o contrato para a sede instalada na 304 norte seria um contrato prorrogável, mas com cláusula de rescisão contratual desde que haja um aviso prévio de 60 dias da data de rescisão.

Será necessária a realização de contratação por meio de SRP, uma vez que as datas de início da contratação exigem alguma flexibilidade e também haverá necessidade de contratação progressiva dos serviços.

## 5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN

OE 5 - Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Sistema Cofen-Conselhos Regionais de Enfermagem.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade).

### 6.1. Natureza da Contratação:

Se trata de serviço essencial às atividades dos edifícios-sede do Conselho Federal de Enfermagem na cidade de Brasília - DF, portanto, são serviços continuados.

### 6.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração do contrato recomendada é de 12 meses para o quadro da Sede 01, prorrogável de acordo com a legislação vigente e com cláusula de rescisão com aviso prévio de 30 dias. A duração do contrato recomendada é de 24 meses para o quadro da Sede 02, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

### 6.3. Sustentabilidade:

Todos os materiais, insumos e rotinas das tarefas são baseados em padrões de normas e nas melhores práticas de sustentabilidade.

### 6.4. Transição Contratual:

Será necessária transição contratual para a instalação do serviço na sede do Cofen situada na CLN 304 Bloco E, Asa Norte. A instalação do serviço na EQS 208, Asa sul estará pendente da entrega do prédio que foi adquirido pelo Cofen.

### 6.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os serviços a serem contratados, embora específicos, se tratam de serviços amplamente difundidos na Administração pública. O serviço a ser fornecido é o de mão de obra por postos de trabalho regulamentados.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de serviços contratada está baseada nas necessidades aplicadas por força da legislação que envolve o serviço, com base na experiência contratual obtida pelo Cofen nos últimos treze anos, em que a Autarquia realiza a contratação do mesmo modal de serviços. Ainda, foram realizados boletins de segurança conforme 0109486, 0109787, 0109792, 0109793, 0109794, 0109798 e 0109799. Além do embasamento técnico aludido 0109801, 0109803 e 0109805, no qual houve a tentativa de se aplicar diferentes modais de segurança física patrimonial feita por vigilantes em conjunto com a atuação de sistema eletrônicos de segurança como câmeras, alarmes e catracas que estarão disponíveis no edifício-sede do Cofen localizado na EQS 208, Asa Sul.

Nesse sentido, considerando o edifício da CLN 304, Bloco E, Asa Norte, como "SEDE 01" e o edifício da EQS 208 sul, Asa Sul, como "SEDE 02", levantamos esses quantitativos:

### Sede 01

Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
2	comum	não	diurno	12h por 36h	7 dias por semana
1	comum	não	noturno	12 h por 36h	7 dias por semana
1	comum	sim	noturno	12h por 36h	7 dias por semana

### Sede 02

Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
1	Encarregado de segurança	Não	Diurno	44h	Seg a Sex (Sobreaviso)
1	Motorizado	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
4	Comum	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
2	Comum	Sim	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
1	Motorizado	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana
4	Comum	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A proposta de solução se baseia na própria experiência da Autarquia com contratação de serviços, notadamente as dos PADs Cofen nº 431/2010, 124/2014 e 1205/2019, que tratam respectivamente de contratação de serviços de segurança predial. Esses tipos de contrato são comuns na administração pública.

#### 9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base nas contratações anteriores dos PADs, supracitados, utilizando como média de mão de obra, o item 1 ficará em R\$ 250.000,00 para o exercício de 2023, sendo R\$ 750.000,00 para o exercício de 2024. O item 2 custará R\$ 1.500.000,00 anual.

#### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviço de segurança predial

Postos:

Sede 01

Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
2	comum	não	diurno	12h por 36h	7 dias por semana
1	comum	não	noturno	12 h por 36h	7 dias por semana
1	comum	sim	noturno	12h por 36h	7 dias por semana

Serão 2 postos por turno com atuação nas dependências internas do Cofen e com vigilância na área externa.

Os postos descritos na tabela serão executados em escala de (doze) 12 horas consecutivas de serviço por (trinta e seis) 36 horas consecutivas de descanso;

Haverá um posto de 44 horas semanais sob demanda para os casos em que haja grande volume de pessoas no prédio e situações especiais.

A seleção dos vigilantes deverá ser realizada pela Contratada adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais;

A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar, independente do motivo alegado, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, dos postos ficarem desguarnecidos durante o horário fixado, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

A Contratada deverá comprovar a escolaridade e capacitação profissional mínima dos ocupantes dos postos, conforme a seguir:

- Carteira Nacional de Vigilante – CNV em plena validade;

- Atestado de antecedentes civil e criminal, este último expedido pela Polícia Estadual e Polícia Federal;

- Certificado de participação e conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, que deve consistir, sobretudo, no treinamento físico e psicológico para defesa pessoal e de terceiros, uso de arma de fogo e prestação de primeiros socorros.

Os postos deverão atuar em rondas conforme descrito:

de Plantão	Hora	1º	2º	3º	4º	5º	6º
vistoriado	Local e 2º subsolo	1º jardim estacionamento	Térreo, e 2º andares	1º e 2º andares	1º e 2º subsolo	Térreo, e 2º andares	1º e 2º andares
do Plantão	Hora	7º	8º	9º	10º	11º	12º
vistoriado	Local e 2º subsolo	1º jardim estacionamento	Térreo, e 2º andares	1º e 2º andares	1º e 2º subsolo	Térreo, e 2º andares	1º e 2º andares

A ronda deverá ser efetuada por um dos vigilantes e deve ser feita por meio de vistoria detalhada:

1. Verificação de luzes acesas, aparelhos ligados, focos de incêndio, vazamentos aparentes, danos visíveis às estruturas, pessoas não autorizadas no prédio entre outras situações ou ocorrências não previstas;
2. Todas as alterações em relação ao registrado no livro de ocorrências devem ser relatadas no registro do plantão;
3. Durante a ronda, os vigilantes devem estar em atenção e com os rádios comunicadores ligados ativamente;
4. Em caso de qualquer ocorrência deve ser observado o procedimento padrão conforme as recomendações técnicas.

Sede 02

Quant. de postos	Vigilância	Armamento	Turno	Jornada	Atuação
1	Encarregado de segurança	Não	Diurno	44h	Seg a Sex (Sobreaviso)
1	Motorizado	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
4	Comum	Não	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana

2	Comum	Sim	Diurno	12h por 36h	7 dias por semana
1	Motorizado	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana
4	Comum	Sim	Noturno	12h por 36h	7 dias por semana

Serão 8 postos no turno diurno e 5 postos no turno noturno com atuação nas dependências internas do Cofen e com vigilância na área externa.

Os postos descritos na tabela serão executados em escala de (doze) 12 horas consecutivas de serviço por (trinta e seis) 36 horas consecutivas de descanso;

Haverá um posto de 44 horas semanais sob demanda para os casos em que haja grande volume de pessoas no prédio e situações especiais.

A seleção dos vigilantes deverá ser realizada pela Contratada adotando avaliação psicológica compatível à responsabilidade requerida, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais;

A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, cabendo à Contratada a substituição imediata de qualquer funcionário que venha a faltar ou se ausentar, independente do motivo alegado, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, dos postos ficarem desguarnecidos durante o horário fixado, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

A Contratada deverá comprovar a escolaridade e capacitação profissional mínima dos ocupantes dos postos, conforme a seguir:

- Carteira Nacional de Vigilante – CNV em plena validade;

- Atestado de antecedentes civil e criminal, este último expedido pela Polícia Estadual e Polícia Federal;

- Certificado de participação e conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, que deve consistir, sobretudo, no treinamento físico e psicológico para defesa pessoal e de terceiros, uso de arma de fogo e prestação de primeiros socorros.

Os postos deverão atuar em rondas conforme descrito:

Hora de Plantão	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Local vistoriado	Recepção e entradas das garagens	Área externa dentro dos limites do lote e subsolo (garagens e salas)	Primeiro pavimento na área central	Área do auditório e salas multiuso	Recepção, entrada e saída da garagem	Área externa dentro dos limites do lote
Hora do Plantão	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Local vistoriado	Primeiro pavimento na área central	Área do auditório e salas multiuso	Almoxarifado	Área externa dentro dos limites do lote e subsolo (garagens e salas)	Recepção, entrada e saída da garagem	Vistoria geral e procedimentos de passagem de plantão

A ronda deverá ser efetuada por um dos vigilantes e deve ser feita por meio de vistoria detalhada:

1. Verificação de luzes acesas, aparelhos ligados, focos de incêndio, vazamentos aparentes, danos visíveis às estruturas, pessoas não autorizadas no prédio entre outras situações ou ocorrências não previstas;
2. Todas as alterações em relação ao registrado no livro de ocorrências devem ser relatadas no registro do plantão;
3. Durante a ronda, os vigilantes devem estar em atenção e com os rádios comunicadores ligados ativamente;
4. Em caso de qualquer ocorrência deve ser observado o procedimento padrão conforme as recomendações técnicas.

O serviço de segurança deve atuar em conjunto com os serviços de manutenção predial, brigadista e limpeza nas tarefas de gestão do nível de risco de segurança ambiental do edifício-sede do Cofen.

Informações comuns aos dois itens

Atribuições dos vigilantes

Para o emprego de encarregado/supervisor de segurança:

Estar apto e exercer todas as atribuições dos outros postos de vigilantes;

Supervisionar, orientar e treinar a equipe de segurança;

Sugerir medidas preventivas e corretivas;

Programar simulados de emergência;

Elaborar escalas de serviços, supervisionar atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco;

Investigar causas de ocorrências;

Auxiliar o preposto da empresa na tarefa de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da CONTRATANTE;

Fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigilantes em todos os postos;

Zelar pela pontualidade e pelo comportamento dos vigilantes;

Responsabilizar-se pelo equipamento e patrimônio da CONTRATANTE à disposição dos empregados da CONTRATADA na Instituição;

Apoiar a administração da execução contratual;

Controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço;  
Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;  
Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revólver/pistola);  
Informar, imediatamente, ao Gestor/Fiscal do Contrato sobre anormalidades em qualquer local da Instituição;  
Atender, de pronto, outras determinações da Autarquia;  
Periodicamente, verificar a presença do profissional no posto bem como quanto à normalidade do serviço;  
Constituem orientações gerais a serem observadas por todos os profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste documento:

Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

Orientar o profissional substituto, quando da rendição, sobre os procedimentos existentes no posto, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares;

Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;

Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, rádios, armamento, etc;

Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida substituição;

Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avançados em contrato, proibindo a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

Adotar todos os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em Leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;

Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado;

Não participar, no âmbito do local de prestação dos serviços, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários deslegantes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

Comunicar, sempre que possível com antecedência, ao fiscal ou ao supervisor da necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;

Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la antes de entrega-la ao substituto;

Providenciar a entrega completa dos uniformes dos empregados;

Verificar se todo o pessoal está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene do vestuário;

Estar atento ao horário de saída e chegada dos empregados ao trabalho;

Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da CONTRATADA, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal;

Solucionar, imediatamente, junto à CONTRATADA, e comunicar à Administração os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;

Providenciar as necessárias substituições, junto à CONTRATADA, por ocasião de férias dos empregados;

Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos não relacionados ao serviço;

Não permitir que os empregados da CONTRATADA se agrupem junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;

Não permitir que os empregados da CONTRATADA tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;

Não permitir que os empregados da CONTRATADA abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;

Proceder às necessárias advertências e substituições, se for o caso, do pessoal da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores; não acatar as ordens recebidas; não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra a CONTRATANTE;

Receber e ouvir as reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

Fornecer aos empregados da CONTRATADA constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;

Controlar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes, equipamentos, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado dos equipamentos, armamento e demais instrumentos utilizados para este fim;

Adotar os procedimentos previstos no Plano de Segurança, como forma de prevenção e em caso de sinistro;

Supervisionar as atividades dos Vigilantes, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento;

Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, de acordo com as normas regulamentares e os padrões de conduta;

Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;

Manter atualizada a documentação sob sua responsabilidade;

Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando as movimentações;

Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

Levar ao conhecimento da Administração da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer informação considerada importante, bem como qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada

O Encarregado/Supervisor de segurança atuará na gestão da segurança eletrônica do Cofen:

Atuar na operação de softwares/hardwares utilizados na Central de Monitoramento Eletrônico;

Operar os equipamentos existentes na Central de Monitoramento Eletrônico do Cofen;

Estar qualificado para desempenhar as atividades inerentes a Centrais de Monitoramento Eletrônico;

Observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;

Observar e relatar qualquer irregularidade que possa vir a ferir as normas internas;

Informar, através de relatórios ou outros meios, sobre o mau funcionamento de equipamentos que comprometem as atividades de monitoramento eletrônico;

Zelar pelos equipamentos que estejam sob seu uso na Central de Monitoramento Eletrônico;

Seguir normas e procedimentos para sigilo das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço, somente compartilhando informações e imagens com pessoas devidamente autorizadas pelo Cofen, bem como a respectiva manutenção;

A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, o Relatório de Desempenho, referente ao monitoramento eletrônico, contendo:

Total de Ocorrências;

Número das ocorrências com os respectivos protocolos;

Descrição sucinta da ocorrência;

Data do ocorrido;

Quais providências aplicadas;

Resultado Final.

O relatório mencionado deverá ser entregue em formato Portable Document Format (PDF) via correio eletrônico com endereço a ser fornecido pela contratante;

Toda documentação entregue a contratante deverá identificar claramente o responsável pelo seu conteúdo.

Para o emprego de vigilante motorizado (motociclista):

Ter as condições mínimas exigidas para o emprego de vigilante;

Exercer todas as atividades do posto de vigilante;

Ter habilitação compatível com o veículo utilizado no posto;

Ter curso de direção defensiva com habilitação no veículo utilizado no posto;

Ter seis meses de experiência na atividade de vigilante motorizado;

Para o emprego de vigilante, com supervisão permanente, os requisitos mínimos são:

Ser brasileiro;

Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;

Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº. 7.102,83 e Portaria 3233/2013/DG/DPF;

Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

Não ter antecedentes criminais registrados;

Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

Realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou convenção Coletiva;

Ter realizado curso de extensão em armas não-letais

Ter o curso de operador de central de monitoramento (CFTV).

Apresentar-se devidamente uniformizado, com apresentação pessoal compatível com as atribuições do cargo, portando o crachá de identificação em local visível;

Prevenir, controlar e combater delitos dentro da Instituição, em seus estacionamentos e áreas adjacentes;

Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;

Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, controlando a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;

Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração;

Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender com atenção e presteza os empregados da CONTRATANTE e o público em geral;

Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados ou visitantes, bem como buscar, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre determinado assunto, o apoio e orientação de sua chefia imediata, repassando-lhe a questão;

Evitar conversas desnecessárias com empregados da CONTRATANTE, colegas de serviço, visitantes ou outras pessoas;

Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em normativos internos;

Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:

Apoiar, se necessário, a equipe da brigada ou manutenção predial na realização dos serviços predeterminados pela CONTRATANTE;

Somente entrar em áreas reservadas em caso de urgências ou emergências ou quando devidamente autorizado;

Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE somente serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como entregando-lhe todo o material e as chaves sob sua guarda.

Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

Colaborar com as Polícias Civil e Militar do DF, do Exército e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Atender em especial às necessidades do posto de vigilância do Cofen:

Os vigilantes devem cumprir as obrigações relativas às suas respectivas profissões, tudo o que couber na legislação vigente e pertinente, com o obrigatório apoio da Contratada;

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

Controlar a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente normal, anotando, em documento próprio, os dados de colaboradores previamente autorizados que adentrem ao Edifício;

Repassar para o vigilante que estiver assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas;

Colaborar com a Polícia Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Controlar a entrada e saída de funcionários, prestadores de serviço e do público em geral, além de exigir a apresentação e porte das devidas identificações funcionais;

Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes, pedintes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente autorizados pelo Contratante;

Impedir aglomerações de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Contratante;

Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços;

Não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de prestadores de serviço ou de terceiros;

Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientações do Contratante, verificando as dependências da área interna e da área externa, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

Manter-se em seu Posto, atento às ocorrências ao redor, não se afastando de seus afazeres, a não ser nos intervalos regulamentares;

Apresentar-se a seu Posto pontualmente, devidamente uniformizado, portando os equipamentos necessários, com perfeita higiene corporal e com aparência pessoal adequada (cabelos curtos e sem barba para os homens; cabelos curtos ou presos para as mulheres);

Acompanhar o sistema de monitoramento, como por exemplo, CFTV, alarmes, sensores, entre outros que possam ser instalados no prédio, avisando ao Contratante sobre qualquer atividade estranha ou fora da normalidade;

Observar as normas internas do Cofen, em especial:

Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se no descumprimento à sanções nas esferas civil e penal;

Abster-se de atender chamados ou cumprir tarefas não autorizadas pelo Contratante ou em proveito de terceiros;

Respeitar as normas de segurança e de prevenção de incêndios;

Não fumar ou exercer outras atividades que não guardem relação com as suas atribuições durante o expediente;

No caso de postos armados, usar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, e apenas após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

Comportar-se com respeito e urbanidade no tratamento com os funcionários, prestadores de serviço e com toda e qualquer pessoa com que tenha contato no exercício de suas funções;

Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção, seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;

Somente permitir o ingresso nas áreas internas e externas do Edifício do Contratante de visitantes prévia e devidamente autorizados, mediante adequada identificação a ser procedida na recepção da entrada principal, após a apresentação de documento de identificação, sendo que os responsáveis pela recepção farão constar anotações de seus dados, com o devido registro de horário de entrada, unidade e colaborador procurado;

Ter o perfil exigido de todos os profissionais que atuam nas instalações do Contratante:

1. polidez;
2. dinamismo;
3. discrição;
4. autodomínio;
5. responsabilidade;
6. comprometimento;
7. boa apresentação;
8. senso de organização;
9. aptidão para contato com o público.

Os vigilantes devem ter o domínio suficiente de informática para poder operar um sistema de circuito fechado de câmeras de vigilância.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

Responder, nos prazos definidos no Termo de Referência e nas disposições legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

No momento da assinatura do contrato, a Contratada autorizará formalmente o Contratante a descontar na fatura/nota fiscal e a pagar diretamente aos seus funcionários os salários e demais verbas decorrentes da relação de trabalho, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis e/ou rescisão do contrato administrativo;

Respeitar as normas internas do Contratante e as orientações do fiscal do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

Abrir Livro de Ocorrências específico, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante a jornada de trabalho de seus funcionários e relatar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;

Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do edital;

Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos:

Pagamento de salários e benefícios dos empregados;

Recolhimento dos encargos sociais;

Regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

Cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período;

Documentação rescisória completa; e

Recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

Fiscalizar regularmente os seus empregados na prestação do serviço para verificar as condições da execução;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto da contratação;

Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

Recrutar, selecionar e encaminhar, na forma da lei e às suas expensas, ao Contratante os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida e exigida, apresentando os documentos quando solicitado pelo Contratante;

Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de (vinte e quatro) 24 horas após notificação do Contratante, qualquer empregado que tenha conduta inconveniente;

A Contratada deve orientar a seus funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, além de manter níveis de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

A empresa deverá fornecer a seus empregados os números e contatos dos serviços de emergência e segurança pública de acordo com as ocorrências. Deve fornecer treinamento operacional adequado para o trato dessas ocorrências.

Fornecer a todos os funcionários alocados crachá de acesso às dependências do Contratante, com fotografia recente, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;

Manter os seus empregados uniformizados, que deverão, ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com tais exigências, mediante comunicação do Gestor do contrato;

Apresentar Certidão de Regularidade do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando da assinatura do contrato;

Apresentar ao Gestor os atestados de saúde ocupacional de todos os empregados, bem como dos substitutos eventuais;

A periodicidade do atestado deverá ser de acordo com a ocupação e grau de risco da atividade, conforme recomendação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Contratante, membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

Instruir, com a devida frequência, os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, bem como no uso racional e sustentável de materiais, equipamentos e recursos como água, luz e telefone, comprovando o treinamento junto ao Gestor do Contrato;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências havidas e comunicar ao gestor do Contratante, na mesma frequência;

Não alocar na prestação dos serviços contratados familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Cofen;

É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto Federal n. 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

Manter todos os turnos preenchidos, providenciando imediata substituição dos profissionais nos casos de afastamentos por falta, férias, licença, demissão e outros, obedecidas as disposições da lei;

Apresentar amostra dos uniformes ao Gestor do Contrato para aprovação, antes da confecção ou aquisição;

Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, mantendo preposto em Brasília com fins de representá-la administrativamente;

Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do Contratante, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não disponham do referido cartão;

A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela Fiscalização;

Efetuar o pagamento mensal dos salários, via depósito bancário na conta de cada empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de modo a possibilitar a inequívoca conferência pelo Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações trabalhistas, disponibilizando as comprovações;

São terminantemente vedados à Contratada o condicionamento ou vinculação do pagamento de salários e direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários ao pagamento das faturas por parte do Contratante;

Viabilizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

A Contratada deverá no que couber, adotar as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, na execução dos serviços, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, o respectivo Plano de Ação;

Caso seja optante pelo Simples Nacional vindo a incidir na vedação do artigo 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentar, no prazo de 90 dias da assinatura do contrato, cópia dos ofícios à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e comprovantes de entrega e recebimento,

comunicando a assinatura de contrato de serviço de terceirização de mão de obra (circunstância geradora de exclusão obrigatória do Simples Nacional), nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II daquela Lei;

Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;

Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

Fornecer aos seus funcionários, até o último dia do mês que antecede sua competência, os vale-transporte e vale-alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho da prestação de serviços;

Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Manter os profissionais sempre atualizados por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade do serviço e sempre que o Contratante entender conveniente;

Comunicar oficialmente ao Gestor do Contrato, quando houver necessidade de compensação de horários, para cumprimento da jornada semanal;

Fornecer os uniformes aos seus funcionários designados à prestação dos serviços, conforme quadro a seguir:

Quantidade	Descrição
3	Calça do uniforme masculino ou feminino
3	Camisa de manga curta masculina ou feminina
1	Jaqueta de frio ou japona na cor preta
2	Cinto preto
4 pares	Meia de cor preta
2 pares	Sapato preto
1	Capa de chuva
1	Crachá
1	Apito com cordão
1	Armamento
1	Colete a prova de balas
1	Cinto com coldre e baleiro*
-	Munição para armamento*
1	Livro de ocorrências
1	Lanterna de acordo com as especificações técnicas
1	Borrifador de gás pimenta
1	Aparelho de rádio transmissor para comunicação interpessoal
1	Motocicleta**
1	EPI do motociclista**
*O armamento e munição devem ser usados pelo vigilante armado.	
**A motocicleta e o EPI são para o vigilante motorizado	

Ainda, o EPI e uniforme dos vigilantes motociclistas deve estar de acordo com as normas vigentes do exercício da atividade profissional.

O Borrifador de gás pimenta - é uma substância natural irritante a base de pimenta, utilizada em operações de combate à criminalidade, controle de distúrbios e defesa pessoal. Pode ser usada em áreas abertas e ambientes fechados. Os efeitos passam em até 30 minutos.

\*A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário/equipamentos que o vigilante deve trajar/portar cotidianamente, não excluindo a obrigação da Contratada fornecer outros itens não mencionados e a quantidade suficiente para atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pelo Contratante;

A Contratada deverá apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de arma” e “Porte de arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos e deverá também assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, na forma da legislação vigente;

A munição fornecida deverá ser nova, de procedência de fabricante devidamente cadastrado junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes, não se admitindo, em hipótese alguma, a utilização de cartuchos recarregados;

A munição deverá ser substituída periodicamente, conforme orientação do fabricante;

Os aparelhos de rádio comunicação deverão ter sinal cujo alcance seja suficiente para cobrir toda a área e espaços internos sobrejacentes das dependências do Contratante e possibilitar a comunicação com os aparelhos utilizados por toda a equipe de vigilantes;

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços e o custo dos itens não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

Os uniformes e equipamentos deverão ser entregues mediante recibo com relação nominal, cuja cópia deverá ser enviada à fiscalização do contrato para conferência;

A Contratada deverá identificar todos os equipamentos listados acima, entre outros de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

*Acreditamos que seja possível o parcelamento da solução, pois se trata de contratação de serviço de segurança predial para dois prédios das sedes do Cofen. Porém, não acreditamos que seja recomendável por se tratar de um objeto único, ao qual, se for licitado em item único trará maior número de participantes ao certame e economia em escala.*

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

*Com essa contratação acreditamos que haverá otimização das atuais contratações do Cofen trazendo maior economicidade e eficiência a esses serviços. Com as experiências obtidas por meio das contratações dos processos Cofen 431/2010, 124/2014 e 1205/2019, acreditamos que o dimensionamento proposto é o ideal para fornecer ao Cofen a proteção patrimonial necessária.*

**13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COFEN**

A atual sede do Cofen tem instalado serviço de segurança predial eletrônico com toda infraestrutura adequada.

A futura sede do Cofen terá instalado serviço de segurança predial eletrônico com toda infraestrutura adequada.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A implantação do serviço de segurança na nova sede do Cofen depende da conclusão da contratação alvo do PAD 911/2017.

**15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

( x ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

• A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Trata-se de serviço existente e difundido amplamente na Administração Pública. Ainda, o serviço é essencial para o bom desenvolvimento das atividades da Autarquia.

**16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( x ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

**17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

**William Evaristo - 333**

Integrante Requisitante

**Alex Lustosa - 414**

Integrante Técnico I

**18. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB**

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LUSTOSA ELVAS DE SOUSA - Matr. 0000041-4, Chefe do Setor de Serviços Gerais**, em 02/06/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO - Matr. 0000033-3, Chefe da Divisão de Materiais e Serviços**, em 02/06/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110324** e o código CRC **807F1487**.

TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO

Processo nº 00196.000707/2023-71

Número SEI do Documento com Erro	0110324
Tipo de Documento	ETP
Correção	No ponto 10, "Descrição da solução como um todo", se retire a expressão "Haverá um posto de 44 horas semanais sob demanda para os casos em que haja grande volume de pessoas no prédio e situações especiais." da especificação dos quadros da sede 01 e da sede 02. Não há previsão de postos sob demanda nas duas sedes.

Brasília-DF, 26 de julho de 2023

**William Evaristo**

**Divisão de Materiais e Serviços**

**ORIENTAÇÕES:**

- Este Termo deve ser utilizado para corrigir erro em um documento;
- Este termo deverá ser posicionado após o documento com erro;
- O documento sem efeito deve permanecer visível na árvore do processo;
- Este termo deve ser assinado pelo assinante do documento corrigido.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO - Matr. 0000033-3, Fiscal de Contrato**, em 26/07/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0138278** e o código CRC **A64ADB93**.

## ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. A proponente deverá preencher o Modelo de Proposta de Preços (Anexo III do Edital) e a Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo A do Termo de Referência), observando os valores máximos estimado da contratação indicados nas tabelas abaixo.
2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3. Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência, que contém a descrição detalhada.
4. **Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas abaixo.**
5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6. Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo deverão ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.
7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

### TABELA I – POSTOS PARA SEDE 01

**Endereço da Sede 01:** SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF.

1. Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a]	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
1	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	4.522,30	2	9.044,60	2	18.089,20	217.070,40
2	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	10.818,26	2	21.636,52	1	21.636,52	259.638,24

3	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	9.129,12	2	18.258,24	1	18.258,24	219.098,88
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 01) →</b>						<b>57.983,96</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 01) →</b>							<b>695.807,52</b>

### TABELA II – POSTOS PARA SEDE 02 (em construção)

**Endereço da Sede 02:** EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.
- O posto de trabalho de 44h semanais diurnas envolve apenas 1 (um) vigilante.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
4	Posto de Encarregado de Segurança, Desarmado, Diurno, 44h semanais, de segunda a sexta.	5.360,00	1	5.360,00	1	5.360,00	64.320,00
5	Posto de Vigilância Motorizado, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	10.750,00	2	21.500,00	1	21.500,00	258.000,00
6	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	4.522,30	2	9.044,60	4	36.178,40	434.140,80
7	Posto de Vigilância Comum, Armado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	4.315,75	2	8.631,50	2	17.263,00	207.156,00
8	Posto de Vigilância Motorizado, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	10.189,81	2	20.379,62	1	20.379,62	244.555,44
9	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.	9.129,12	2	18.258,24	4	73.032,96	876.395,52
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 02) →</b>						<b>173.713,98</b>	

	<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 02) →</b>	<b>2.084.567,76</b>
--	--------------------------------------	---------------------

<b>QUADRO-RESUMO DOS CUSTO DA CONTRATAÇÃO</b>		
		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor Total Anual para Sede 01 - Tabela I	<b>695.807,52</b>
<b>B</b>	Valor Total Anual para Sede 02 - Tabela II	<b>2.084.567,76</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →</b>		<b>2.780.375,28</b>

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen) – UASG 389320

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30/2023

1. Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, para prestação de serviços vigilância patrimonial armada e desarmada, via Registro de Preços, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da atual sede - Sede 01 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como na futura sede - Sede 02 do Cofen, ambas na cidade de Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

### TABELA I – POSTOS PARA SEDE 01

**Endereço da Sede 01:** SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF.

1. Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a]	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
1	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
2	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
3	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 01) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 01) →</b>							

### TABELA II – POSTOS PARA SEDE 02 (em construção)

**Endereço da Sede 02:** EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

1. Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.
2. O posto de trabalho de 44h semanais diurnas envolve apenas 1 (um) vigilante.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
4	Posto de Encarregado de Segurança, Desarmado, Diurno, 44h semanais, de segunda a sexta.		1		1		
5	Posto de Vigilância Motorizado, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
6	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
7	Posto de Vigilância Comum, Armado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
8	Posto de Vigilância Motorizado, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
9	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 02) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 02) →</b>							

<b>QUADRO-RESUMO DOS CUSTO DA CONTRATAÇÃO</b>		
		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor Total Anual para Sede 01 - Tabela I	

<b>B</b>	Valor Total Anual para Sede 02 - Tabela II	
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →</b>		

2. No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

3. Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 30/2023 e seus anexos.

4. O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, contados da data de abertura do Pregão nº 30/2023. **(Não poderá ser inferior a 60 dias)**

**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**UF:**

**CEP:**

**TELEFONE COMERCIAL:**

**CELULAR:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**RESPONSÁVEL PARA CONTATO:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**C/C:**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**NOME:**

**RG:**

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

**CPF:**

**NATURALIDADE:**

**NACIONALIDADE:**

**CARGÃO/FUNÇÃO:**

**ENDEREÇO COMERCIAL:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**UF:**

**CEP:**

**TELEFONE COMERCIAL:**

**CELULAR:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

---

Local, data, nome e assinatura do responsável legal



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ...../ .....

O Conselho Federal de Enfermagem, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PB nº 42.725, e por seu 1º Tesoureiro Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº 143.136, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..... publicada no Diário Oficial da União (DOU) de ...../...../202....., Processo Administrativo nº 00196.000707/2023-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da atual sede - Sede 01 do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, bem como em outro imóvel previsto para ser a futura sede - Sede 02 do Cofen, ambas na cidade de Brasília/DF, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 30/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### TABELA I – POSTOS PARA SEDE 01

**Endereço da Sede 01:** SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF.

1. Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.

SCLN, Quadra 304 – Bloco E, Lote 9 – Asa Norte  
Brasília – DF – Brasil – CEP: 70.736-550  
Telefone: 61 3329-5800  
<http://www.cofen.gov.br>  
[licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br)

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
1	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
2	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
3	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 01) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 01) →</b>							

### TABELA II – POSTOS PARA SEDE 02 (em construção)

**Endereço da Sede 02:** EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.
- O posto de trabalho de 44h semanais diurnas envolve apenas 1 (um) vigilante.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
4	Posto de Encarregado de Segurança, Desarmado, Diurno, 44h semanais, de segunda a sexta.		1		1		
5	Posto de Vigilância Motorizado, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		

6	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
7	Posto de Vigilância Comum, Armado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
8	Posto de Vigilância Motorizado, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
9	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 02) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 02) →</b>							

<b>QUADRO-RESUMO DOS CUSTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor Total Anual para Sede 01 - Tabela I
<b>B</b>	Valor Total Anual para Sede 02 - Tabela II
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →</b>	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme apresentada no Termo de Referência.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**4.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**4.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

**4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.4.1.** Por razão de interesse público;

**7.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**8.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**8.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MANUTENÇÃO

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	
Razão Social:	_____
CNPJ/MF:	_____
Endereço:	_____
Telefone(s) fixo(s) comercial:	_____
Telefone(s) celular(es) comercial:	_____
Endereço(s) eletrônico(s):	_____
Representante:	_____

**TABELA I – POSTOS PARA SEDE 01**

**Endereço da Sede 01:** SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a]	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
1	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
2	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		

3	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 01) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 01) →</b>							

**TABELA II – POSTOS PARA SEDE 02 (em construção)**

**Endereço da Sede 02:** EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.
- O posto de trabalho de 44h semanais diurnas envolve apenas 1 (um) vigilante.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
4	Posto de Encarregado de Segurança, Desarmado, Diurno, 44h semanais, de segunda a sexta.		1		1		
5	Posto de Vigilância Motorizado, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
6	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
7	Posto de Vigilância Comum, Armado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
8	Posto de Vigilância Motorizado, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
9	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		

<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 02) →</b>		
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 02) →</b>		

<b>QUADRO-RESUMO DOS CUSTO DA CONTRATAÇÃO</b>		
		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor Total Anual para Sede 01 - Tabela I	
<b>B</b>	Valor Total Anual para Sede 02 - Tabela II	
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →</b>		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<b>Fornecedor</b>
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone(s) fixo(s) comercial: _____
Telefone(s) celular(es) comercial: _____
Endereço(s) eletrônico(s): _____
Representante: _____

### **TABELA I – POSTOS PARA SEDE 01**

SCLN, Quadra 304 – Bloco E, Lote 9 – Asa Norte  
 Brasília – DF – Brasil – CEP: 70.736-550  
 Telefone: 61 3329-5800  
<http://www.cofen.gov.br>  
[licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br)

**Endereço da Sede 01:** SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
1	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
2	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
3	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 01) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 01) →</b>							

**TABELA II – POSTOS PARA SEDE 02 (em construção)**

**Endereço da Sede 02:** EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.
- O posto de trabalho de 44h semanais diurnas envolve apenas 1 (um) vigilante.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. de Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
------	-----------------	-------------------------------------	---	---	-------------------------	---	--

4	Posto de Encarregado de Segurança, Desarmado, Diurno, 44h semanais, de segunda a sexta.		1		1		
5	Posto de Vigilância Motorizado, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
6	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
7	Posto de Vigilância Comum, Armado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
8	Posto de Vigilância Motorizado, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
9	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 02) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 02) →</b>							

<b>QUADRO-RESUMO DOS CUSTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor Total Anual para Sede 01 - Tabela I
<b>B</b>	Valor Total Anual para Sede 02 - Tabela II
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →</b>	

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

(Processo Administrativo nº 00196.000707/2023-71)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E A  
EMPRESA .....

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP: 70.736-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PB nº 42.725, e por seu 1º Tesoureiro Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº 143.136, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00196.000707/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da atual sede – Sede 01 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, bem como em outro imóvel previsto para ser a futura sede – Sede 02 do Cofen, ambas na cidade de Brasília/DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

**TABELA I – POSTOS PARA SEDE 01**

**Endereço da Sede 01:** SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. De Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
1	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
2	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
3	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 01) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 01) →</b>							

**TABELA II – POSTOS PARA SEDE 02 (em construção)**

**Endereço da Sede 02:** EQS 208, Asa Sul, Brasília-DF.

- Os postos de trabalho com escala de 12h x 36h envolvem 2 (dois) vigilantes.
- O posto de trabalho de 44h semanais diurnas envolve apenas 1 (um) vigilante.

Item	Tipo de serviço	Valor por empregado [a] (R\$)	Quantidade de empregados por posto [b]	Valor por posto [c] = [a] x [b] (R\$)	Quant. De Postos [d]	VI. Mensal do serviço [e] = [c] x [d] (R\$)	Valor anual [f] = [e] x 12 (R\$)
------	-----------------	-------------------------------------	---	---	-------------------------	---	--

4	Posto de Encarregado de Segurança, Desarmado, Diurno, 44h semanais, de segunda a sexta.		1		1		
5	Posto de Vigilância Motorizado, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
6	Posto de Vigilância Comum, Desarmado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
7	Posto de Vigilância Comum, Armado, Diurno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		2		
8	Posto de Vigilância Motorizado, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		1		
9	Posto de Vigilância Comum, Armado, Noturno, 12h x 36h, 7 dias p/ semana.		2		4		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (SEDE 02) →</b>							
<b>VALOR TOTAL ANUAL (SEDE 02) →</b>							

**QUADRO-RESUMO DOS CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Valor Total Anual para Sede 01 – Tabela I	
<b>B</b>	Valor Total Anual para Sede 02 – Tabela II	
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →</b>		

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência, conforme a seguir, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Para o contrato referente aos serviços de vigilância da Sede 01, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com cláusula de rescisão contratual com aviso prévio de 30 ou 60 dias.

2.1.2. Para o contrato referente aos serviços de vigilância da Sede 02, o prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

**7.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**7.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**7.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

**7.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**7.7.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

**7.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**7.8.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**7.9.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**7.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**7.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**7.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**7.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**7.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**7.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder

aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**7.21.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

**7.22.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**7.23.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**7.24.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.25.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**7.26.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**7.27.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

**8.9.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.9.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

- 8.9.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10.** Cientificar o corpo jurídico do Conselho Federal de Enfermagem para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 9.33.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade ..... em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
  - 11.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com correção monetária.
- 11.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**11.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**11.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**11.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**11.20.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- i. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;
- ii. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- iii. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
- iv. Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**13.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**13.9.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**13.11.** O contratante poderá ainda:

**13.11.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**13.11.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**13.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cofen deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Elemento de Despesa: .....

15.1.2. Nota de Empenho nº: .....

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

MANUATA

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000178/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013991/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.106087/2023-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PAULO DE QUADROS;

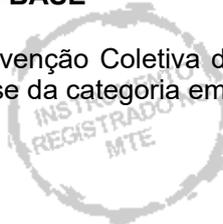
E

SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 01.659.937/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GUSTAVO SILVA BARRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, com abrangência territorial em **Brasília/DF**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICIDADE DA ABRANGÊNCIA**

O presente Instrumento Normativo abrangerá as categorias, as normas salariais, direitos e obrigações coletivas referentes às Representações Sindicais das partes, estabelecendo as obrigações a cargo das empresas existentes em janeiro de 2023, no âmbito do Distrito Federal. Bem como, das que forem constituídas ou instaladas no decorrer da vigência do presente instrumento coletivo, nas atividades de segurança privada patrimonial e orgânica, pessoal, cursos de formação/especialização de vigilantes e operacionalização/monitoramento de segurança eletrônica beneficiando os empregados.

**Parágrafo Único** – Conforme decidido no processo PMPP 000013-92.2023.5.10.0000, acolhendo a proposta da Presidência do TRT-10ª Região, do Excelentíssimo Sr. Presidente Desembargador do Trabalho Alexandre Nery de Oliveira, os Sindicatos Convenientes acordam com reajuste linear de 5,85%, incidente sobre o salário e benefícios (auxílio alimentação, auxílio odontológico, fundo de indenização para aposentadoria e taxa de processamento), excluído o plano de saúde, em relação ao qual são mantidos os mesmo valores da CCT-2022.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO**

Para cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, face à extensão e complexidade do serviço prestado a todo vigilante que trabalha em empresa de segurança privada, inclusive orgânica, a partir de 01.01.2023, fica garantido o salário normativo de **R\$ 2.593,73 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012 e ainda os seguintes pisos salariais:

a) O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco do Brasil, a partir de 01.01.2023, será de **R\$ 3.474,68 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

b) O salário normativo dos vigilantes que prestam serviços terceirizados no edifício sede do Banco Central do Brasil a partir de 01.01.2023 será de **R\$ 5.062,92 (cinco mil e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

c) Para os serviços de segurança de eventos a partir de 01.01.2023, será garantida a diária mínima de **R\$ 142,01 (cento e quarenta e dois reais e um centavo)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

d) O salário normativo dos agentes que prestam serviços de Segurança Pessoal Privada a partir de 01.01.2023 será de **R\$ 4.528,08 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

e) O salário normativo dos profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), a partir de 01.01.2023 será de **R\$ 3.111,12 (três mil cento e onze reais e doze centavos)** que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

f) O salário normativo dos profissionais efetivamente lotados no Banco do Brasil que exercem, exclusivamente, a função de supervisão de outros vigilantes empregados no Banco do Brasil, de forma fixa ou móvel (com ou sem veículo), a partir de 01.01.2023 será de **R\$ 4.169,61 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavo)**, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

g) Aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada fica assegurado o adicional de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o piso normativo mínimo indicado no caput, que deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade (Lei nº 12.740/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Aos demais vigilantes que compõem a categoria profissional abarcada pela presente Norma Coletiva e não contemplados pelas alíneas acima especificadas, o reajuste salarial se dará em percentual de **5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento)**, sendo que aos demais empregados, em especial que atuam na área administrativa, o reajuste salarial será estabelecido por livre negociação entre empresa e empregado, o qual incidirá sobre o salário devido em dezembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** – Os vigilantes que exercerem suas funções no Banco Central do Brasil, exceto em sua sede, receberão o piso normativo estabelecido no caput.

**Parágrafo Terceiro** – Os vigilantes são assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83 ou norma que a suceder.

**Parágrafo Quarto** – O adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes nos anos de 2010, 2011 e 2012 foi integralmente absorvido e atendido pelo adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/12, que alterou o artigo 193 da CLT, e que prevê o adicional de periculosidade para aqueles que no exercício de sua profissão estejam em exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, não sendo admitida a percepção acumulada de dois adicionais (periculosidade, risco de vida e insalubridade).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## CLÁUSULA QUINTA - EFETIVAÇÃO E PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS

A data-base da categoria é 1º de janeiro e esta norma coletiva tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste estabelecido nesta norma coletiva de trabalho incidente sobre todos os salários, na ordem de **5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento)** é devido a partir de 01.01.2023, mas somente será efetivado ao salário do empregado a partir do pagamento relativamente a competência do mês de abril de 2023.

**Parágrafo Segundo** – O reajuste concedido é retroativo a 1º de janeiro de 2023, mantida a data base, iniciando o pagamento alusivo à competência de abril/2023, com o pagamento integral das competências referentes aos meses de Janeiro/2023, Fevereiro/2023 e Março/2023 a serem pagas no contracheque da competência do mês de Julho/2023, no 5º dia útil de agosto de 2023, conforme processo PMPP 0000013-92.2023.5.10.0000.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo físico ou eletrônico (inclusive web), com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, efetivamente recebida pelo empregado, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado que receber seu comprovante de pagamento por meio eletrônico poderá solicitar junto ao empregador, por escrito, cópia física de seu contracheque, devendo o empregador atender à solicitação do empregado em até 5 (cinco) dias úteis, após o requerimento.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil.

**Parágrafo Terceiro** – Às empresas associadas ao SINDESP/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores poderá ser feito até o 5º (quinto) dia útil bancário

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, inclusive no caso de férias e de afastamento por doença, proporcional ao período efetivamente trabalhado, a título de gratificação.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina) deverá ser efetuado em uma única parcela até o dia 21 de dezembro de 2023, na proporção a que fizer jus o empregado.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, incluindo o adicional noturno e de periculosidade quando devidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, sem que isso, independente de sua duração, descaracterize a jornada.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO NA ESCALA 12X36**

O adicional noturno obedecerá a legislação vigente, sendo que o seu cálculo será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% sobre a hora normal, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

**Parágrafo Primeiro** – Considere-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturno computada como de 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta e segundos).

## **SALÁRIO FAMÍLIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado, recibo relativo à entrega de documento (certidão de nascimento), recebida pelo empregador, para fins de percepção de salário família.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, para os dias efetivamente trabalhados e cuja jornada diária de trabalho seja igual ou supere 6 (seis) horas, o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos)**. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços ante sua natureza indenizatória.

**Parágrafo Primeiro** – Os tíquetes-alimentação serão fornecidos de uma única vez ao empregado, até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo** – O valor do auxílio alimentação terá coparticipação do trabalhador calculada, sobre 2% (dois por cento) do benefício, excetuados os casos em que a empresa não opte pelo "PAT", nos quais não incidirá a coparticipação.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas optarão por fornecer tíquetes-alimentação de empresa com ilibada reputação no mercado.

**Parágrafo Quarto** – Aos profissionais de evento será devido o auxílio alimentação, no valor previsto no caput desde que observadas as condições do mesmo para sua concessão.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão, em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil bancário, o número de vales-transportes necessário para a ida de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

**Parágrafo Primeiro** – Aos profissionais de segurança de eventos será devido o valor referente ao deslocamento casa/local do evento/casa.

**Parágrafo Segundo** – Diante da natureza indenizatória desse benefício, os vales adiantados e não utilizados em determinado mês poderão ser descontados nos meses seguintes.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado o desconto de 6% (seis por cento) referente à coparticipação sobre o vale transporte quando esse não for fornecido.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano de saúde ambulatorial no valor de **R\$ 151,90 (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos)**, unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano de saúde ambulatorial previsto no caput não obriga o trabalhador a sua filiação ao SINDESV/DF. Optando o empregado por participar de outro plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-parte.

**Parágrafo Segundo** – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no caput, deverá ser recolhido pela empresa ao SINDESV/DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

**Parágrafo Terceiro** – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do auxílio saúde, visando assim

à implantação e manutenção da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no caput e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

**Parágrafo Quinto** – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

**Parágrafo Sexto** – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano de saúde, o valor previsto no caput é devido. No entanto, nos contratos em que a empresa ou o tomador de serviço arquem com a integralidade do plano de saúde, não será devido o repasse.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas, através do SINDESP/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano de saúde contratado pelo SINDESV/DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada pelo SINDESP/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDESV/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Oitavo** – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano de saúde oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade exclusiva do SINDESV/DF a contratação e pagamento do plano de saúde dos demais vigilantes que se encontram afastados em benefício previdenciário, auxílio maternidade, feristas, reserva técnica e outros que não estejam efetivados junto ao tomador dos serviços.

**Parágrafo Décimo** – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o caput da cláusula, encaminhará ao SINDESV/DF e ao SINDESP/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano de saúde.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de vigilância e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo SINDESV-DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Fica a critério do SINDESV/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Na hipótese de o Tomador dos serviços, retirar ou deixar de pagar a parcela destinada à manutenção da Assistência Médica, ficam os Sindicato Patronal e Sindicato Profissional obrigados a fazer gestão junto ao Tomador dos Serviços, na esfera administrativa e/ou judicial, para garantir este direito.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Caso o Tomador dos serviços, mesmo após as medidas administrativas e judiciais, mantenha a suspensão do pagamento, a empresa possui o direito de suspender o repasse da parcela, unicamente relativa ao contrato em referência, até que a pendência jurídica seja resolvida.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Se ocorrer a suspensão do pagamento da parcela relativamente ao Auxílio Saúde por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará aos seus empregados do contrato o fato, devendo informar que a Assistência Médica somente continuará a ser prestada caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte até então paga pela empresa.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Todo e qualquer valor destinado à Assistência Médica que seja descontado do empregado, deve ser repassado ao Sindicato Profissional no prazo indicado no parágrafo segundo, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Em atendimento às disposições da Lei 7.102/83, as empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo para todos os vigilantes e trabalhadores que se ativam na sua fiscalização, para cobertura das seguintes condições e nos seguintes valores:

**a)** Morte natural ou acidental, decorrente ou não de trabalho, no valor segurado de 26 (vinte e seis) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos no caput da Cláusula Terceira da presente Norma Coletiva de Trabalho;

**b)** Invalidez por acidente que acarrete em aposentadoria, no valor segurado de 52 (cinquenta e dois) salários normativos mínimos do vigilante, consoante estabelecidos no caput da Cláusula Terceira da presente Norma Coletiva de Trabalho;

**c)** Reembolso ao espólio de despesas de sepultamento de até R\$ 5.742,36 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** – O reembolso de despesas de sepultamento ao beneficiário da apólice será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal emitida em nome da empresa que empregava o falecido, com a descrição dos dados do segurado no corpo da nota.

**Parágrafo Segundo** – É de 10 (dez) dias úteis o prazo para a inclusão do empregado novo como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo laboral.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado pela empresa, através da entrega da apólice ao empregado, que o seguro foi feito nos termos do caput, não é cabível qualquer demanda contra ela, devendo o empregado/espólio que não recebeu o valor corretamente acionar a seguradora em juízo.

**Parágrafo Quarto** – O SINDESV/DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando receber o valor do seguro diretamente da empresa, quando essa apresentar a apólice, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos vigilantes, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas a cotação em suas planilhas de custo, o repasse do valor de **R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos)**, sendo destinado ao plano odontológico o valor mensal de **R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos)** e ao Fundo Social o valor de **R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)**, unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDESV/DF, visando à manutenção do Fundo Social e Odontológico mantido e contratado pelo Sindicato Profissional, com o objetivo de prover a Assistência Odontológica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante contratação de Plano Odontológico a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O SINDESV/DF contratará empresa especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – É de responsabilidade do Sindicato Laboral a contratação e administração do referido plano, e é de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o

Plano Odontológico, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços odontológicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela empresa operadora. Em hipótese alguma o SINDESP/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações convencionais pertinentes a este benefício.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento com a data de pagamento dessa cláusula, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento), sobre o valor devido em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, situação na qual não será devida a presente multa.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado no caput é devido.

**Parágrafo Quinto** – Será de responsabilidade exclusiva do SINDESV/DF a contratação e pagamento do plano odontológico dos demais vigilantes que se encontram afastados em benefício previdenciário, auxílio maternidade, feristas, reserva técnica e outros que não estejam efetivados junto ao tomador dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de não receber o pagamento deste benefício, por ato unilateral do Tomador de serviços, a empresa comunicará ao Sindicato Laboral o fato. Neste caso, fica o Sindicato Laboral desobrigado de prestar assistência odontológica aos referidos empregados e as empresas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao Sindicato Laboral e/ou empresa operadora, não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Sétimo** – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o caput da cláusula, encaminhará ao SINDESV/DF e ao SINDESP/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao Plano Odontológico.

**Parágrafo Oitavo** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDO PARA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ POR DOENÇA**

Para manutenção do Fundo para Indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença de qualquer natureza, que será administrado pelo Sindicato Laboral, as empresas contribuirão com a quantia mensal de **R\$ 16,07 (dezesesseis reais e sete centavos)** por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de empregados contratados pelos Tomadores dos serviços, associado ou não ao SINDESV/DF. O repasse da parcela será efetuada pelas empresas até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao pagamento do salário do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato Laboral será responsável pelo pagamento de uma indenização compensatória no valor de **R\$ 35.373,29 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)** a cada empregado das empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal que for aposentado pela Previdência Social em decorrência de doença de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Para fazer jus ao recebimento do benefício previsto no parágrafo anterior, é suficiente ao empregado apresentar, perante o Sindicato Laboral, a certidão de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS e prova de vínculo empregatício com a empresa integrante da categoria patronal, no momento do protocolo do requerimento de concessão de sua aposentadoria perante o INSS.

**Parágrafo Terceiro** – As importâncias serão recolhidas pelas empresas no Banco de Brasília (BRB), agência Shopping Conjunto Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito de comprovação de que os repasses foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao SINDESV/DF, até 20 (vinte) dias após a data prevista para o pagamento

mensal, uma relação ordenada de todos os empregados, na qual deverão constar a função, salário e o valor da contribuição.

**Parágrafo Quinto** – O não cumprimento do parágrafo anterior obriga a empresa ao pagamento de multa de 1% (um por cento), sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do Tomador de serviço, devidamente comprovada, hipótese em que não será devida a multa.

**Parágrafo Sexto** – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o caput da cláusula, encaminhará ao SINDESV/DF e ao SINDESP/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos.

**Parágrafo Sétimo** – Na hipótese de não receber o pagamento deste benefício, por ato unilateral do tomador de serviços, a empresa comunicará ao Sindicato Laboral o fato. Não incidindo as empresas em qualquer penalidade ou responsabilidade, seja com o trabalhador ou para com o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Oitavo** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Fica vedado ao empregador, contratar vigilantes sem que estes estejam habilitados, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Considerando o que preconiza a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pela Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, às empresas que têm a obrigação de uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social - ficam desobrigadas em anotar quaisquer informações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio físico, tendo em vista sua substituição por meio da Carteira de Trabalho Digital.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - PERÍODO**

O aviso prévio será de, no mínimo 30 (trinta) dias, para todos os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observando-se, em qualquer caso, os limites da Lei nº 12.506/2011.

**Parágrafo Único** – Caso a empresa entregue o aviso prévio ao seu empregado e por qualquer motivo seja dada continuidade ao contrato, caberá fazer a ela a retratação e o trabalhador não mais fará jus à rescisão, em razão da manutenção do contrato de emprego original.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - FORMA**

Concedido o aviso prévio, neste deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Sua forma, se trabalhado ou indenizado;
- b) A redução da jornada exigida em lei, bem como o início e o fim da jornada;

c) A data do pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro** – Se o aviso for trabalhado, necessariamente, o labor será prestado em um posto de serviço indicado pelo empregador.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de inobservância da obrigação de indicar a forma do aviso, fica subentendido que o aviso prévio será indenizado, com pagamento das verbas rescisórias na forma da legislação vigente, sem prejuízo às deduções pertinentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no Sindicato Laboral, a partir de 6 (seis) meses de vigência do vínculo empregatício, vedada ressalva genérica por parte do Sindicato Laboral. A homologação poderá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência às empresas associadas ao SINDESP/DF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

No ato da homologação sindical, a empresa apresentará os seguintes documentos, sem os quais não se procederá à homologação:

- a) Ficha financeira do empregado demitido;
- b) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- c) Chave de conectividade para fins de saque do FGTS;
- d) Prova da antecipação do pagamento do FGTS, para os casos das empresas que possuem parcelamento junto a CEF;
- e) Exame Demissional;
- f) Declaração de rendimentos para fins de IRPF do último exercício.

**Parágrafo Único** – Os vales-transportes e o tíquete alimentação ou dinheiro correspondente fornecidos no período do aviso prévio, não utilizados em favor do labor, poderão ser descontados quando da rescisão contratual.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas se obrigam ao fornecimento, no ato da homologação das rescisões contratuais, de carta de apresentação aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa e, para todos os casos, do atestado de afastamentos e salários.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE RECICLAGEM**

Fica o empregado obrigado à reciclagem prevista em Lei.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a cobrança, por parte da empresa, de cursos de reciclagem.

**Parágrafo Segundo** – O comparecimento e frequência ao curso de reciclagem de que trata esta cláusula, não coincidirá com o horário de trabalho do vigilante.

**Parágrafo Terceiro** – Fica a empresa obrigada a comunicar ao empregado, o início do curso de reciclagem, com 4 (quatro) dias de antecedência.

**Parágrafo Quarto** – Visando evitar transtornos e sendo da empresa a responsabilidade pelo pagamento da reciclagem, o trabalhador deverá realizar o curso na escola de formação indicada e/ou contratada pela empresa empregadora. Caso o empregado opte por realizar o curso de reciclagem em academia diversa da indicada pela empresa, o empregado assumirá o custeio e a responsabilidade deste curso, que deverá ser devidamente homologado pelo DPF.

**Parágrafo Quinto** – É obrigatório o vigilante estar devidamente habilitado para a profissão.

**Parágrafo Sexto** – O período despendido no curso de reciclagem não constitui hora trabalhada ou à disposição da empresa, bem como não é devido auxílio alimentação e vale transporte.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE EXTENSÃO**

Salvo por requisição das empresas, fica vedada a cobrança de curso de extensão e/ou aperfeiçoamento dos empregados pela empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROFISSIONALIZAÇÃO**

Ficam todos os fiscais obrigados a se submeterem ao Curso de Formação de Vigilante.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS**

O uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, e TV nos postos de serviços e no plantão durante o expediente e a jornada de trabalho, fica limitado a assuntos relacionados ao empregador/tomador de serviço e/ou assuntos familiares de natureza emergenciais, com concordância prévia da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÃO DE VIGILANTES**

As empresas assumem o compromisso de priorizar ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal, desde que esses atendam às exigências internas de cada empresa.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica estabelecido que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, limitado ao quantitativo do novo contrato, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e o não pagamento do aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida arbitrária. Em relação às demais verbas rescisórias, não haverá alteração.

**Parágrafo Primeiro** – A formalização do aviso prévio torna-se dispensável nos casos previstos no caput desta Cláusula, não acarretando, sob nenhuma hipótese, o direto ao seu recebimento no caso de prorrogação contratual entre tomador e a empresa a ser sucedida.

**Parágrafo Segundo** – Caso haja lapso temporal entre o final e início de um novo contrato, ocasionando vacância e/ou descontinuidade no contrato de trabalho dos trabalhadores envolvidos, de até 30 (trinta) dias, por motivos alheios à vontade das empresas envolvidas, não descaracterizará a essência desta cláusula, contudo, os salários e demais vantagens provenientes da presente convenção serão devidos até o último dia da prestação dos serviços do contrato finalizado e a partir do início da efetiva prestação dos serviços do novo contrato, não sendo contemplado o período de vacância como tempo de serviço.

**Parágrafo Terceiro** – No encerramento do contrato entre o empregador e o Tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, cujos ônus persistirão com a empresa sucedida.

**Parágrafo Quarto** – A opção de permanecer na empresa que rescindiu o contrato com o tomador de serviço é do empregado, exceto quando a empresa sucedida tenha comprovadamente posto de serviço disponível, caso em que fica garantido o emprego do empregado por 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESOBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRINTÍDIO ÀS ASSOCIADAS AO SINDESP/DF**

As empresas associadas ao SINDESP/DF estão desobrigadas do pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, previsto no 9º da Lei 7.238/84 (trintídio).

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantida ao empregado estabilidade provisória, na forma da lei, na ocasião em que for afastado do serviço por acidente de trabalho. Ao trabalhador afastado por doença de qualquer natureza, que tenha recebido auxílio previdenciário por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, será garantida estabilidade por 90 (noventa) dias, desde que não ocorra falta injustificável

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO DOENTE**

É proibida a demissão de empregado doente e com situação comprovada por atestado médico apresentado à empregadora.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO**

Os postos de serviços possuirão local adequado para as refeições e armários, para guarda e troca de uniformes, desde que disponibilizados pelo contratante.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho poderá ser de 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente cumprido ou indenizado o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo** – A jornada de trabalho será de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nas seguintes hipóteses:

- a)** Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados por 720 (setecentos e vinte) horas/mês, 24 (vinte e quatro) horas por 30 (trinta) dias;
- b)** Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados para trabalho noturno durante 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, ou seja, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias;
- c)** Nos postos de serviços contratados e que venham a ser contratados para trabalho diurno durante 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, ou seja, 12 (doze) horas por 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – As demais hipóteses não previstas de jornada de trabalho serão, de acordo com a necessidade do serviço, respeitados os limites de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Quarto** – É desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, caso a jornada 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) ocorra em ambiente insalubre.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Na hipótese do empregado realizar vestibular/ENEM, desde que apresentem formalmente à empresa a notificação até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva prova, acompanhada dos comprovantes de matrícula/inscrição e de pagamento da taxa de inscrição, a empresa promoverá a troca do plantão que será posteriormente compensado pelo vigilante.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO OU REPOUSO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) e jornada 5x2 (5 dias de trabalho com 2 dias de descanso); é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora, o qual será usufruído ou indenizado, integral ou parcialmente pelo período efetivamente trabalhado, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada destinado à alimentação.

**Parágrafo Primeiro** – Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatória a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração deste ultrapassar 4 (quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** – A concessão de horário para repouso ou alimentação na forma desta cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12x36) horas, bem como é facultado ao trabalhador permanecer ou não no local de serviço para gozo do intervalo, sem que isso desnature a função desse.

**Parágrafo Terceiro** – Os vigilantes que prestam serviços em bancos no período diurno terão a concessão do intervalo para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora, o qual será usufruído ou indenizado, integral ou parcialmente pelo período efetivamente trabalhado, entre as 10h00 e às 16h00, sem que isso desnature a extensão do intervalo, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

**Parágrafo Quarto** – No caso da jornada 12x36, o eventual intervalo de descanso suprimido ou indenizado se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

A ficha de registro de empregados e o livro intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SINDESP/DF poderão manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- a) Cartão de ponto manual;
- b) Folha de frequência;
- c) Biometria;
- d) Controle de ponto por cartão magnético;

e) Sistema de ponto eletrônico alternativo e outros permitidos por lei, dispensando-se a instalação de Registrador de Ponto Eletrônico - REP, sendo de responsabilidade do empregado o registro de acordo com o sistema, desde que disponibilizado pela empresa.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPARECIMENTO À JUSTIÇA**

Serão abonadas as horas ausentes, acrescido o tempo de deslocamento, dos empregados para comparecimento na Justiça como testemunha ou parte, desde que apresente formalmente à empresa a notificação 48 (quarenta e oito) horas antes, mediante ressalva judicial.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

As férias, preferencialmente, se iniciarão no dia 1º (primeiro) de cada mês e poderão coincidir com dia de folga, sábado, domingo ou feriado na escala 12x36 (doze por trinta e seis), e nas demais escalas o início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de folga.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS**

Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 5 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença paternidade.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ARMAMENTO**

As empresas se obrigam a realizar a limpeza e a revisão do armamento a cada 18 (dezoito) meses.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE**

A todos os vigilantes que prestam serviços armados no Distrito Federal, será fornecido colete à provas de balas nível 2-A (dois A).

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME

Devido ao uso obrigatório as empresas fornecerão, gratuitamente aos seus empregados, o uniforme necessário e aprovado pela DPF.

**Parágrafo Primeiro** – Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos, mediante recibo em 2 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de sapatos de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou 1 (um) coturno de 12 (doze) em 12 (doze) meses, e também 01 (uma) jaqueta e 01 (um) cinto de nylon, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Para os vigilantes que trabalham de terno e gravata serão fornecidos 2 (dois) ternos e 3 (três) camisas a cada 12 (doze) meses. Somente os empregados que trabalham ao ar livre receberão 1 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, será fornecido uma capa de colete a cada 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Aos vigilantes motorizados serão fornecidos os equipamentos de proteção individual, capacete, 1 (um) par de luvas, 1 (uma) jaqueta, 1 (um) par de coturno e 1 (um) colete refletivo.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado ressarcirá o uniforme, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço, não devolução do uniforme, devidamente higienizado quando da troca do uniforme ou rescisão do contrato de trabalho, dentro do prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados da rescisão, sob pena de desconto no termo de rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, sendo proibida sua utilização no trajeto ida e volta ao trabalho.

**Parágrafo Quinto** – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, uma vez que os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso popular e doméstico.

**Parágrafo Sexto** – Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AOS CIPEIROS

Será garantido emprego, por um ano, e depois dele por mais um ano, a todos os membros eleitos da CIPA.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas comunicarão ao sindicato laboral a realização das eleições para composição de membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Ficam asseguradas todas as inscrições feitas dentro do prazo legal.

## PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

É facultado ao Sindicato Patronal firmar convênio com empresas especializadas para a realização de exames clínicos e complementares, referentes a exames médicos admissionais, periódicos e demissionais através do SESMT coletivo, observada a NR 7 da Portaria 3.214/78 do MTE.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SINDESP/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT ou terceirizá-lo nas condições do caput.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL**

Será garantida a eleição, com estabilidade igual ao do Dirigente Sindical, de empregado em processo eleitoral realizado pelo Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, de 01 (um) Delegado Sindical por empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados.

**Parágrafo Único** – Fica garantida, de qualquer forma, a eleição de 1 (um) Delegado para as empresas que possuam número igual ou inferior a 49 (quarenta e nove) empregados.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITOS DOS MEMBROS DO SINDICATO**

A 10 (dez) membros da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, regularmente eleitos e registrados no MTE, será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação de serviços e excluído o adicional periculosidade.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o acesso às dependências da empresa aos 24 (vinte e quatro) diretores, sempre que este acesso estiver relacionado com a atividade sindical e autorizado pela empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregados sindicalizados contribuirão com a mensalidade sindical devida ao Sindicato Laboral. As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa em folha de pagamento do empregado sindicalizado, desde que demonstrada a autorização prévia, mediante ordem de pagamento decorrente do convênio firmado com o Sindicato Laboral e Patronal.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo mesmo, devendo constar ainda o número do CPF, função, salário e o valor do desconto. A relação descrita neste parágrafo poderá ser remetida ao SINDESV/DF por meio digital.

**Parágrafo Segundo** – O repasse de desconto para o SINDESV/DF será feito, obrigatoriamente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento), sobre o valor total descontado.

**Parágrafo quarto** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica, fica estipulada a cobrança da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL a todas as empresas de segurança que operem ou vierem a operar no Distrito Federal, e que recolherão com recursos próprios ao SINDESP/DF - Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal, através de guias fornecidas, a importância relativa à R\$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos) por vigilante. Estes pagamentos deverão ser efetuados em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Após vencido o prazo de pagamento, para resgate destes débitos, será acrescentado 2% (dois por cento) de multa e 0,22% (zero virgula vinte e dois por cento) de juros por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SINDESP/DF.

**Parágrafo Terceiro** – Para as empresas associadas ao SINDESP/DF, o valor previsto no caput da presente cláusula será de R\$ 10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos) por vigilante, caso o pagamento seja realizado dentro do prazo do seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Será devida ao Sindicato Laboral, pelos empregados das empresas abrangidas por essa Norma Coletiva, sob a denominação de Contribuição Sindical a importância correspondente à remuneração de um (01) dia de trabalho dos empregados, relativa ao mês de março de 2023, qualquer que seja a forma da referida remuneração autorizado pelo trabalhador, esta deverá ser recolhida pela empresa, de uma só vez, e repassada ao SINDESP/DF diretamente na conta bancária indicada pelo Sindicato, tal como autorizado pela legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Desconto da Contribuição Sindical está condicionado à autorização prévia do trabalhador perante o empregador.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSAMENTO EM FOLHA E CONVÊNIOS

Pelos serviços de processamento e repasse dos valores destinados e administrados pelo Sindicato Laboral, os quais se incluem os benefícios de natureza convencional, o Sindicato Laboral autoriza a cobrança mensal pelas empresas, por meio de retenção, de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) por empregado. As empresas, por sua vez, em prestígio ao espírito associativo, repassarão o valor retido ao Sindicato Patronal para fomentar a defesa dos interesses do segmento.

**Parágrafo Primeiro** – A retenção disposta no parágrafo anterior, em nenhuma hipótese, afetará a remuneração do trabalhador, a mensalidade sindical ou mesmo o custo ao Tomador de serviços, pois não há qualquer impacto na remuneração do primeiro ou no valor do pagamento realizado pelo segundo.

**Parágrafo Segundo** – A retenção de qualquer dos quantitativos citados nesta cláusula pelas empresas, constituirá descumprimento desta norma coletiva, permitindo a aplicação das penalidades inerentes e realização das medidas judiciais cabíveis por qualquer dos Sindicatos.

**Parágrafo Terceiro** – A retenção prescrita nesta cláusula já engloba os custos administrativos, inerentes ao processamento dos repasses e convênios dos empregados realizados pelas empresas, não sendo possível qualquer cobrança extra por tais dispêndios.

**Parágrafo Quarto** – As empresas anuem e autorizam o Sindicato Patronal a receber diretamente do Sindicato laboral os valores relativos ao processamento em folha e convênios, salvo oposição expressa das empresas, restrita ao ato de entrega.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE**

Os serviços de segurança/vigilância somente podem ser prestados por empresas de segurança privada – devidamente autorizadas para a execução desses serviços pelo DPF. Considerando-se os recursos humanos necessários à atividade de segurança, na categoria de vigilância, a empresa deverá comprovar que tem, sob contrato de trabalho, o número mínimo de vigilantes empregados exigidos por lei. A comprovação se dará através do recibo de pagamento do salário, encargos e outras vantagens previstas nesta Norma Coletiva, respeitando o piso salarial da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LEALDADE NEGOCIAL**

O Sindicato Laboral não formalizará acordos coletivos que alterem ou eliminem quaisquer das Cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PRÉVIA SINDICAL**

Continua autorizado o funcionamento de uma comissão bipartite, com o intuito de ser uma instância prévia na resolução de conflitos, que deverá ser acionada por ambos os Sindicatos, antes de serem efetuadas denúncias em face das empresas associadas ao SINDESP/DF, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, Ministério Público do Trabalho - MPT e outros órgãos.

**Parágrafo Único** – O SINDESP/DF manterá atualizada a listagem das empresas a ele filiadas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a Comissão Intersindical, pelo período de vigência da presente Norma Coletiva, conforme previsto na Lei nº 9.958/2000. **Parágrafo Único** – Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO**

Ao Sindicato Laboral cabe a representação, defesa dos direitos e interesses de todos os empregados pertencentes à base territorial do Distrito Federal, sendo nulo de pleno direito qualquer acordo individual que tenha por objeto contrariar disposição desta Norma Coletiva.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos Obreiro e Patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, administrativa ou judicialmente, quando o contratante dos serviços de que trata esta Norma Coletiva não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e última negociação da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos Sindicatos Convenientes.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO ELETIVO

Será competente o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento da presente Norma Coletiva, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

}

FRANCISCO PAULO DE QUADROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

LUIS GUSTAVO SILVA BARRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DE EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL

## ANEXOS

### ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
<b>Total</b>		<b>20,43%</b>

##### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
-----	----------------------------------	---

<b>A</b>	INSS	20,00%
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%
<b>C</b>	SAT	3,00%
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%
<b>G</b>	INCRA	0,20%
<b>H</b>	FGTS	8,00%
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>
<b>A</b>	Aviso prévio indenizado ( $33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$ )	1,81%
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ( $8\% \times 1,81\% = 0,14\%$ )	0,14%
<b>C</b>	Multa sobre o aviso prévio indenizado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	3,40%
<b>D</b>	Aviso prévio trabalhado ( $07 \div 30 \div 12 \times 0,15 \times 100 = 0,29\%$ )	0,29%
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ( $36,80\% \times 0,29\% = 0,11\%$ )	0,11%
<b>F</b>	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	0,60%
<b>Total</b>		<b>6,35%</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>
<b>A</b>	Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista ( $(3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$ )	0,95%
<b>B</b>	Ausências legais e ausências por doença ( $(07 \div 30 \div 12) + (07 \div 30 \div 12) \times 100 = 3,88\%$ )	3,88%
<b>C</b>	Licença paternidade ( $(5 \div 30) \div 12 \times 0,075 \times 100 = 0,10\%$ )	0,10%
<b>D</b>	Ausência por acidente de trabalho ( $15 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,42\%$ )	0,42%
<b>E</b>	Afastamento maternidade ( $((1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4)) \div 12 \times 0,0025 \times 100 = 0,02\%$ )	0,02%
<b>F</b>	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,49%
<b>Total</b>		<b>14,86%</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78,45%</b>
--------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade

## ANEXO II - ATA DA AGE DOS TRABALHADORES PARA APROVAÇÃO DA CCT 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.